SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 07 de Abril de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VII | Nº 1668

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 535/2017

Rua Júlio Pereira, 304 – Centro – CEP: 62.762-000
CNPJ: 07.387.525/0001-70 – CGF: 06.920.207-9

Lei Municipal Nº 535/2017

Aratuba, 05 de abril de 2017.

Autoriza repasse financeiro a Entidade que indica, abre crédito adicional especial no vigente orçamento da despesa e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba - CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a entidade a seguir indicadas durante o exercício financeiro de 2017:

a) ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE DE ARATUBA - AJA: R$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser desembolsado em parcelas mediante apresentação de Plano de Trabalho, objetivando o custeio de atividades comunitárias realizadas pela entidade beneficiada.
Parágrafo Único – A entidade beneficiada com os repasses de recursos financeiros prestara contas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto da Senhora Prefeita Municipal, crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) no vigente Orçamento da Despesa - Lei Municipal nº 521/2016de 30/11/2016, objetivando atender os repasses financeiros autorizados no art. 1º desta Lei Municipal.

Art. 3º - Para registro contábil das despesas decorrentes do crédito adicional especial autorizado no art. 2º desta Lei Municipal, ficam criados no vigente Orçamento da Despesa - Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016 as seguintes atividades:

a) GABINETE DO PREFEITO

Órgão	07 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Unidade Orçamentária	01 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Função	13 - Cultura
Subfunção	244 - Assistência Comunitária

Programa	0136 - Assistência a Comunidades	
P.A.	2.063 - REPASSE FINANCEIRO A ASSOCIAÇÃO DA JUVENTUDE - AJA	
Elemento de Despesa	3.3.50.41.00 - Contribuições	R$ 10.000,00
Funcional Programática:	07.01 - 13.244.0136.2.063 - 3.3.50.41.00	

Art. 4º - Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei Municipal o disposto no art. 8º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 521/2016 de 30/11/2016 e legislação correlata ou complementar relacionada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2017.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:4E90A258

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 25/2017

DECRETO Nº 025/2017

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Aratuba, 22 de março de 2017.

EMENTA: Decreta Estado de Emergência na saúde no Município de Aratuba, em razão da requisição administrativa na Sociedade Hospitalar Padre Dionísio e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Sociedade Hospitalar Padre Dionísio mantém o único hospital do Município de Aratuba, realizando procedimentos de urgência e emergência 24hs, ambulatório hospitalar, além de serviços clínicos;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 021/2017 declarou a intervenção municipal na Sociedade Hospitalar Padre Dionísio em razão dos graves problemas econômicos pelos quais passa o Hospital;

CONSIDERANDO que o Município de Aratuba, por meio da requisição administrativa, assumiu a administração do Hospital, arcando com todos os custos da manutenção do equipamento;

CONSIDERANDO que a aquisição de bens e serviços somente poderá ser feita pela Administração Pública mediante o devido processo licitatório, nos termos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a intervenção foi uma medida urgente com o intuito de preservar os serviços hospitalares no Município de Aratuba;

CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para a conclusão de procedimentos licitatórios referentes a materiais hospitalares, medicamentos, gêneros alimentícios para os pacientes, gás de cozinha, dentre outros bens necessários para a manutenção do Hospital;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de bens e serviços de forma urgente, tendo em vista que a situação financeira precária da Sociedade Hospitalar gerou uma grave carência em diversas áreas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196), chancelado pela Constituição Estadual (art. 245) e Lei Orgânica Municipal (art. 127);

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência na Saúde Pública do Município de Aratuba, especialmente no tocante à administração do Hospital.
Parágrafo único - A declaração de emergência terá o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos de vigência para as compras, obras e serviços de qualquer natureza.
Art. 2º - Para atendimento as finalidades deste Decreto e abrandamento da situação de emergência, poderão ser contratados produtos e serviços por via de Dispensa de Licitação, com sucedâneo no art. 24, IV da Lei Federal nº. 8666/93.
Parágrafo único - A contratação por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das demais exigências legais, deverá observar o seguinte procedimento (art. 26, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993):
I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II-razão da escolha do fornecedor ou executante;
III-justificativa do preço;

Art. 3º - Os produtos e serviços a serem adquiridos mediante dispensa de licitação deverão ter o único e exclusivo objetivo de manter o funcionamento da Sociedade Hospitalar Padre Dionísio enquanto perdurar os efeitos da requisição administrativa.
Art. 4º - Os processos administrativos originados na Secretaria Municipal de Saúde e relacionados com a situação de emergência que se declara terão prioridade de tramitação nas demais Secretarias Municipais, no Setor de Licitações, na Controladoria Geral e na Procuradoria Geral do Município.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2017..

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2BFE1A07

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO PUBLICAÇÃO - DECRETO ESTADO EMERGÊNCIA Nº 25/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA Nº 25/2017

O Município de Aratuba, por meio da Secretaria de Saúde, publica o **DECRETO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ARATUBA, EM RAZÃO DA REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA NA SOCIEDADE HOSPITALAR PADRE DIONÍSIO.** O Decreto está disponível na Secretaria de Saúde e nos locais de amplo acesso público.

Aratuba, 22 de março de 2017.

ADRIANA LEITÃO SAMPAIO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:FE87EFD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Aviso de Homologação. PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.03.22.1 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS PERTENCENTE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **V. T. R. DE ARAUJO - ME,** Totalizando um valor global de **R$: 795.759,00** (Setecentos e noventa e cinco mil e setecentos e cinquenta e nove reais) referente os Lotes **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27**, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **MARIA GARDENIA GONÇALVES**, **PEDRO MAGALHAES DE ARAUJO**, **FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA, RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS E JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA** - Ordenadores de Despesas das Secretarias de **Saúde**, **Educação**, **Administração e Planejamento, Assistência Social, Obras e Serviços Públicos, Agricultura e Gabinete do prefeito.**

Data da Homologação: 06 de Abril de 2017.

MARIA GARDENIA GONÇALVES
Ordenadora de Despesas
Sec. de Educação

PEDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO
Ordenador de Despesas
Fundo Geral

RAQUEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Ordenadora de Despesas
Sec. de Assistência Social

FRANCISCO ANTONIO WILLYS NOBREGA DE SOUSA
Ordenador de Despesas
Sec. de Saúde

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas
Sec. de Obras e Serviços Publicos

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:44F04D73

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ torna público o Extrato contratual sob nº 2017.03.03.1 conforme detalhamento abaixo discriminado:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
04.122.0037.2.005
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PUBLICIDADE DE AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE ARNEIROZ-CE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2017;
CONTRATADO: JORNAL REGIONAL DOS INHAMUNS
ASSINA PELO CONTRATADO: ANTONIA FABIANA OLIVEIRA PEREIRA
ASSINA PELO CONTRATANTE: PEDRO MAGALHAES DE ARAUJO
VALOR GLOBAL: R$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)
VALOR MENSAL POR 09 (nove) Meses : R$: 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Arneiroz (CE), 03 de Abril de 2017.

ANTONIO ELVIS RHUAN ARAUJO FEITOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:BE6B4EA8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

– origem a Tomada de Preços nº 2017.02.02.01. Contratante: Município de Assaré/CE, através da Secretaria de Educação, de Saúde, de Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral. Contratada: GLERSON NUNES FERREIRA – ME. CNPJ: 26.446.423/0001 – 23. Valor Global: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para assessoria na área de Licitações e de Contratos Administrativos, a fim de atender a diversas Unidades Administrativas do Município de Assaré/CE. Validade do Contrato: 31 de Dezembro de 2017. Data de assinatura: 10 de Março de 2017.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:AAE0FB98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE – CONTRATO Nº 2017.03.16.01; 2017.03.16.02; 2017.03.16.03; 2017.03.16.04. Este extrato tem como origem o Pregão Presencial nº 2017.02.08.01. Contratante: Município de Assaré/CE, através da Secretaria de Educação, de Saúde, de Trabalho e Assistência Social e Fundo Geral. Contratada: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA – EIRELI. CNPJ: 07.449.242/0001 – 74. Valor Global: R$ 349.800,00 (Trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos reais). Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de divulgação e de publicidade dos atos oficiais em jornal de grande circulação estadual, no Diário Oficial do Estado do Ceará, Diário Oficial da União, para atender a necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Assaré/CE. Validade do Contrato: 31 de Dezembro de 2017. Data de assinatura: 16 de Março de 2017.

ERASMO RODRIGUES DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:945BA788

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.24.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 24 de Abril 2017, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Aquisição de fotos oficiais, para atender a necessidades do Fundo Geral do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 05 de Abril de 2017

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:F063D80A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.03.15.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 25 de Abril 2017, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na área de engenharia civil, para atender a necessidades do Fundo Geral do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos

Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 05 de Abril de 2017.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Assaré/CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:490CC541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.27.01 – A Pregoeira do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 26 de Abril de 2017, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios, para atender a necessidades das diversas unidades administrativas do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará
(www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 06 de Março de 2017

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:C58E9807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.05.01 – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSARÉ – A Pregoeira do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados que, neste dia 27 de Abril de 2017, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua Dr. Paiva, nº 145, Vila Mota – Assaré/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços para o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, para atender a necessidades das diversas Unidades Administrativas do Município de Assaré/CE. O edital e seus anexos encontram – se disponíveis no endereço retromencionado, das 08:00 às 14:00 horas, bem como no Portal de Licitações dos Municípios no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (www.tcm.ce.gov.br).

Assaré/CE, 06 de Março de 2017.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Pregoeira Oficial do Município de Assaré/ce

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:701E1BD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/GAB/2017.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Integrado, no Bairro Centro, sede do município, como motorista, da referida unidade;
Considerando que a maioria dos servidores que trabalhavam naquela unidade administrativa (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Integrado) até 31/12/2016, eram temporários, não existindo mais vinculo com a administração municipal;
Considerando que o servidor FRANCISCO VALDIZIO SILVA SANTOS, efetivo no cargo de motorista, com perfil profissional que atende as necessidades da referida unidade administrativa;
Considerando que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Integrado, no Bairro Centro, sede do município, fica próximo à residência da referida servidora;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação do servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que o servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

RESOLVE:
Art. 1º - Remover o servidor FRANCISCO VALDIZIO SILVA SANTOS, para exercer suas atividades laborais, de motorista, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Integrado, no Bairro Centro, sede do município, a disposição do respectivo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Integrado.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 03 de Abril de 2017.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:017B1838

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE DIVISÃO CC4,** da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o servidor **JOÃO PAULO DA SILVA DOS SANTOS** de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 06 de março de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:0A1219C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 279/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO a Decisão exaurida nas fls. 32 do Processo Administrativo de nº 001/2009;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, XVI, "a" e "b" da CF/88;
CONSIDERANDO o positivado no art. 125 da Lei Complementar nº 003/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o senhor **JOÃO GUALBERTO NUNES DA SILVA, matrícula nº 020213-4** do cargo de **PROFESSOR PEB. CLASSE I. REF. 1,** da Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, de conformidade com a Lei Municipal nº 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 14/10/2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 20 de março de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:902B7B49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 289/2017, DE 31 DE MARÇO DE 2017

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar nesta data o servidor **MARIA LUCIA SOARES TEIXEIRA**, do cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC5,** da Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE., aos 31 de março de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:11733A79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Retifica a Portaria de Nº 094/2017, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO ter havido erro na nomenclatura da Secretaria da Portaria de Nº 094/2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a redação do Art. 1º da Portaria 094/2017, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. Nomear para o exercício do cargo de **ASSISTENTE DE SEÇÃO CC5,** da Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **MARIA LUCIA SOARES TEIXEIRA**, de conformidade com a Lei Municipal n.º 604/2016, de 29 de agosto de 2016 e legislação correlata".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 10/01/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 15 de fevereiro de 2017.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:AEC428F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMAM Nº 001/2017
(REPUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMMAM Nº 001/2017 POR CONTER ERRO MATERIAL)

Regulamenta os métodos de trabalho da Comissão de Avaliação Imobiliária da SEMMAM.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, pelos poderes que lhe são conferidos pelo Decreto nº 438/2017 de 02/01/2017, e,

I. Considerando a existência de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC e Acordos Judiciais devidamente homologados, proveniente das Ações Civis Públicas, relativas aos imóveis construídos em Área de Preservação Permanente, às margens do Rio Jaguaribe, no Município de Fortim;

II. Considerando que nos referidos TACs e Acordos, firmados entre o Ministério Público Federal e Compromissários, proprietários de imóveis, foram atribuídos direitos e obrigações ao Município de Fortim, dentre eles a avaliação, cobrança e recolhimento de multa sobre o valor dos referidos imóveis;

III. Considerando que a Cláusula Segunda, inciso VI, dos referidos TACs e Acordos, determina a criação de uma comissão com o fim específico de realizar a avaliação dos imóveis objetos dos processos, incumbência esta também atribuída ao Município de Fortim;

RESOLVE:

CAPITULO I
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Artigo 1º - Regulamentar a Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Artigo 2º - A Comissão de Avaliação Imobiliária será regida nos termos desta Instrução Normativa.

Artigo 3º - A Comissão de Avaliação Imobiliária é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo, diligente e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados à avaliação de imóveis situados dentro do Município de Fortim/CE e a atribuição de valor pecuniário aos mesmos.

Artigo 4º - São atribuições da Comissão de Avaliação Imobiliária:

I. adotar as normas aqui estabelecidas para a avaliação dos imóveis situados na região, atribuindo-lhes o seu valor venal com base nos critérios objetivos pré-estabelecidos;
II. realizar diligencias nos imóveis para vistoria, mensurações e conferências necessárias para o estabelecimento do seu valor;
III. atribuir valor aos imóveis avaliados e encaminhar os laudos à SEMMAM;
IV. prestar esclarecimento aos interessados sobre sua forma de atuação, diligencias e avaliações realizadas;
V. prestar contas junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à Prefeitura Municipal de Fortim e ao Ministério Público Federal, quando solicitada, sobre as avaliações e notificações realizadas;

Artigo 5º- A Comissão de Avaliação Imobiliária será composta de forma multidisciplinar, podendo ser integrada por membros integrantes da Prefeitura Municipal de Fortim e suas Secretarias Municipais, em número mínimo de 3 (três), e com, pelo menos, 1 (um) de seus membros sendo profissional do ramo da engenharia, arquitetura, urbanismo, edificações ou afins.

Artigo 6 º - Considerando-se o relevante interesse público relativo a Comissão de Avaliação Imobiliária e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor deste município, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas na Comissão de Avaliação Imobiliária.

Artigo 7 º - A partir da publicação desta Instrução Normativa a Comissão de Avaliação Imobiliária, cuja nomeação dos integrantes dependerá de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotará as regras de avaliação aplicadas de forma uniforme pelos membros da comissão no exercício de suas atribuições, conforme disposto no Capitulo II seguinte.

CAPITULO II

DAS ATIVIDADES PRINCIPAIS E DOS MÉTODOS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

Artigo 8 º - A Comissão de Avaliação Imobiliária realizará, através de um ou mais dos seus membros, diligencia *in loco* aos referidos imóveis, com objetivo de tomar as medidas para definição do valor do imóvel, a partir da sua totalidade de área construída e área livre.

§ 1º A Comissão de Avaliação Imobiliária realizará primeira tentativa de visita entre segunda e sexta-feira, sempre em horário comercial;

§ 2º Frustrada a primeira tentativa, por não encontrar pessoa no local, não ter entrada autorizada ou qualquer outro motivo que impeça a mensuração, a Comissão de Avaliação Imobiliária enviará comunicado ao proprietário do imóvel ou, na ausência deste, à quem o detiver sob seus cuidados, informando, com antecedência mínima de 3 (três) dias, da realização de segunda tentativa;

§ 3º Frustrada a segunda tentativa, a Comissão de Avaliação Imobiliária notificará diretamente o proprietário do imóvel em seu endereço de cadastro, informando data e hora da terceira tentativa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

§ 4º Frustrada a terceira tentativa, a Comissão de Avaliação Imobiliária informará ao Ministério Público Federal para as providências legais.

Artigo 9 º - Realizada a visita e a identificação dos valores principais, consubstanciados em 2 (dois) dados, quais sejam, área construída e área não edificada, ambas em m² (metro quadrado), ser-lhe-á definido o valor venal com base no somatório dos 2 (dois) dados, calculados conforme parágrafos abaixo:

§ 1º A área construída terá seu valor em m² (metro quadrado) multiplicado pelo valor correspondente ao custo médio de construção, correspondente ao Estado do Ceará, definido pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

§ 2º Sobre os valores obtidos da tabela do IBGE, poderão ser aplicados, à critério da Comissão de Avaliação e mediante justificativa, acréscimo de 20% ou desconto de 20%, sobre os padrões de construção de alto padrão e de baixo padrão, respectivamente. Quando constatado que o imóvel construído é inabitável, em estado de deterioração e/ou impróprio para o uso residencial ou comercial, o desconto será de 40%.

§ 3º A área não edificada terá seu valor em m² (metro quadrado) multiplicado pelo valor correspondente do metro quadrado adotado pelo IPTU, nos termos da Lei Complementar nº 010/2013, de 19/12/2013, TABELA I -2, item 2.A, a qual define em R$ 70,00/ m² (setenta reais por metro quadrado) para a faixa de terra às margens do Rio Jaguaribe.

§ 4º Ocorrendo atualização nos valores da Lei Complementar Nº 010/2013, a Comissão de Avaliação passará automaticamente a utilizar os valores corrigidos.

Artigo 10 º - Lavrado o Auto de Avaliação, a Comissão de Avaliação Imobiliária encaminhará o Laudo à SEMMAM que procederá a elaboração do Termo de Referência e notificará o proprietário, informando-lhe acerca do prazo de 60 (sessenta) dias para aceitação, conforme TAC.

§ 1º Manifestada a concordância pelo proprietário do valor de avaliação, a SEMMAM o notificará para recolhimento do equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

§2º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem a concordância do proprietário, a Comissão de Avaliação Imobiliária comunicará ao Ministério Público Federal para análise e aplicação das medidas acordadas de desistência do TAC ou aplicação da multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), tudo conforme disposto nos Termos e Acordos homologados.

Artigo 11 º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos da Comissão de Avaliação Imobiliária que tiverem caráter normativo devem ser publicadas, depois de homologadas, pela Prefeitura Municipal de Fortim.

Artigo 12 º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras eventuais disposições anteriores em contrário.

Fortim/CE, 30 de março de 2017.

ISRAEL AGUIAR ARAÚJO
Secretário de Meio Ambiente

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:7B9F3940

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 366/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras previdências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS**, Prefeito Municipal, 1 (uma) diária, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 5 Abril de 2016, para participar de reuniões na Secretaria do Meio Ambiente e Casa Civil.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 4 (quatro) do mês de Abril de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:5DF90A9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 367/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017

Autoriza pagamento de diária à servidor do município e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, art. 72, inciso II, alínea "d" da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCICO ERICK MENDES RODRIGUES**, Supervisor de Controle Administrativo da Secretaria de Saúde do Município de Groaíras, ½ (meia) diária no valor de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estada na cidade de Fortaleza-CE, no dia 07 de Abril de 2017, levando a paciente Maria Eunice Feijão Rolim para o Hospital Haroldo Juaçaba – ICC.

Art. 2º - As despesas ocorrerão por conta de dotação própria do vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 4 (quatro) do mês de Abril de 2017 (dois mil e dezessete).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:E2B8A422

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 15/2017, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 7 de Abril de 2017, a partir das 13:00h, em razão da Procissão de Sexta-Feira de Passos.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO a tradição religiosa do povo de nossa terra;

CONSIDERANDO a Procissão de Sexta-Feira de Passos no dia 7 de Abril de 2017;

DECRETA

Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas do Município de Groaíras, no dia 7 de Abril de 2017, a partir das 13:00h, em razão da realização da Procissão de Sexta-Feira de Passos.

Art. 2º - Revogadas as disposição em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, aos 6 (seis) dias do mês de Abril de 2017.

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:F2AF48B2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o servidor não provou preencher o requisito objetivo e essencial às atribuições do cargo para o qual fora aprovado, qual seja, o certificado e conclusão de residência médica na área/especialidade, conforme exigência do edital.

CONSIDERANDO que o candidato não apresenta esse certificado, não supre a exigência do edital. Ora, a diretriz jurisprudencial hoje prevalecente no STJ é no sentido de não há falar em direito líquido e certo à posse no cargo público se o candidato não comprovou a formação específica para área, mediante certificado de conclusão de residência médica ou titulo de especialista, consoante exigência feita no edital do certame, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os demais candidatos.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dr. Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar, Procurador Adjunto do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** o servidor **MARCELO TEIXEIRA MATOS** de suas funções do cargo de **MÉDICO CIRURGIÃO**, lotado até então na Secretaria de Saúde deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do servidor.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 04 de abril de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0DB34BD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que as convocações dos classificáveis fora do número de vagas do edital caracterizam burla a Lei de Responsabilidade Fiscal em face do aumento de despesas em afronta ao artigo 42 da citada lei.

CONSIDERANDO ainda, a situação gravíssima em face do desequilíbrio financeiro causado com a convocação de forma irregular de classificáveis sem a necessidade, bem como a criação de vagas através de lei municipal, ilegais e desnecessárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dr. Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar, Procurador Adjunto do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** o servidor **LUCIANO TORQUATO SEVERIANO** de suas funções do cargo de **TÉCNICO EM RAIO-X**, lotado até então na Secretaria de Saúde deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do servidor.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 04 de abril de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A64298D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2017

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que as convocações dos classificáveis fora do número de vagas do edital caracterizam burla a Lei de Responsabilidade Fiscal em face do aumento de despesas em afronta ao artigo 42 da citada lei.

CONSIDERANDO ainda, a situação gravíssima em face do desequilíbrio financeiro causado com a convocação de forma irregular de classificáveis sem a necessidade, bem como a criação de vagas através de lei municipal, ilegais e desnecessárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável do Sr. Dr. Sharlys Michael de Sousa Lima Aguiar, Procurador Adjunto do Município.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 45 da Lei 850, de 05 de setembro de 2006 – Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte – **EXONERAR** o servidor **JOÃO MARQUES SALUSTIANO** de suas funções do cargo de **OPERADOR DE PÁ MECÂNICA**, lotado até então na Secretaria de Infraestrutura deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do servidor.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Guaraciaba do Norte, 04 de abril de 2017.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D293F7CC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 224/2017

Retifica os artigos 1º e 2º da portaria nº 007/2017 de 02/01/2017 e dá outras providencias

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ICAPUÍ, no Estado do Ceará, Sr. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 9º, inciso II da Lei Municipal de nº 094/92 de 27 de janeiro de 1992, combinado com os termos do artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Munícipio de Icapuí,

R E S O L V E:

Art. 1º - RETIFICAR os artigos 1º e 2º da Portaria nº 007/2017 de 02/01/2017 os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

"**Artigo 1º** - **Nomear** o Sr. João Paulo de Sousa Rebouças, portador do CPF nº 854.850.633-49, para exercer o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental de Icapuí – IMFLA."

"**Artigo 2º** - Fica o Presidente do IMFLA, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas do IMFLA."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí, na data supra, e publicada no lugar público de costume por afixação da mesma data.

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:82B5539A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 687/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS E MITIGADORAS AOS IMPACTOS NEGATIVOS SOBRE O MEIO AMBIENTE, PROVENIENTES DAS ATIVIDADES E AÇÕES ANTRÓPICAS, TAIS COMO CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES, LOTEAMENTOS, OBRAS DE VIAS DE RODAGEM EXPRESSAS E SIMILARES E SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as medidas compensatórias e mitigadoras e os procedimentos administrativos adotados para a celebração do termo de compromisso de compensação ambiental, em atendimento à exigência legal estabelecida no artigo 36, da Lei Federal n° 9985, de 18 de julho de 2000, destinadas a compensar ou mitigar impactos ambientais negativos causados ao meio ambiente provenientes das seguintes ações humanas:
I – construção de edificação;
II – loteamentos;
III – obras de vias de rodagem
expressas e similares;
IV – supressão de vegetação;
V – poluição de mananciais;
VI – queimada;
VII – desmonte de vegetação de dunas;
VIII – poluição do ar;
Parágrafo único: Para fins desta lei, define-se medidas compensatórias e mitigadoras como o conjunto de ações do Poder Público Municipal destinado a desestimular, inibir e penalizar agressões de qualquer espécie ao Meio Ambiente.

Art. 2º A medida compensatória ou mitigadora implica na obrigatoriedade de recuperação do ambiente degradado e/ou no pagamento de multas, no plantio ou fornecimento de mudas de espécies vegetais nativas para pessoa física ou jurídica do empreendimento, obra ou atividade que causará o impacto sobre o meio ambiente, como forma de compensação aos impactos negativos gerados, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. As multas serão revertidas para o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUNDEMA com o objetivo de dar suporte à execução e manutenção das atividades desenvolvidas pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA.

Art. 3º O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA é o responsável pela avaliação dos impactos ambientais gerados ao meio ambiente, cabendo ao mesmo a elaboração, acompanhamento e aceite final das medidas compensatórias de que trata esta Lei, através de Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora avaliado pela Câmara de Compensação Ambiental.
§ 1º Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A (anexo I): instrumento formalizado, pelo IMFLA e pelas empresas responsáveis por empreendimentos de significativo impacto ambiental, por meio do qual se estabelecem as condições para cumprimento da obrigação de compensação ambiental no processo de licenciamento destes empreendimentos.
§ 2º Câmara de Compensação Ambiental - CCA: órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, instituída no âmbito do IMFLA, que possui, dentre outras atribuições, a de definir a aplicação, destinação e distribuição dos recursos advindos de compensação ambiental nas unidades de conservação municipais;
§ 3º O acompanhamento das ações de compensação ambiental será realizado pelo IMFLA e a SEDEMA, com autorização da Câmara de Compensação e conhecimento do COMDEMA.
§ 4º O procedimento da compensação ambiental tem início na fase de Licença Prévia, momento em que o empreendedor toma ciência de sua responsabilidade em apoiar a criação de espaços protegidos, através da implantação de unidades de conservação e de programas de conservação.
§ 5º Constatada a incidência dos impactos negativos e não mitigáveis, a equipe técnica do IMFLA deverá fazer constar no parecer técnico a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação e desenvolvimento de programas de conservação através do cumprimento de compensação ambiental.
§ 6º É dever da equipe técnica do IMFLA incluir como condicionante da Licença Prévia, a obrigatoriedade do empreendedor assinar termo de compromisso de compensação ambiental antes da emissão da Licença e Instalação, comprometendo- se com o IMFLA em cumprir as obrigações estabelecidas no instrumento contratual supra.

DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS OU MITIGADORAS

Art. 4º Em casos de construção de edificações de uso residencial em área considerada de preservação permanente é obrigatório reparar o dano local.

Art. 5º Na construção de edificações de uso não residencial e de usos especiais nas áreas de preservação permanente e/ou de relevante interesse ecológico, paisagístico e cultural, de acordo com a avaliação ambiental dos técnicos do IMFLA, os responsáveis poderão pagar multa, ter a construção embargada, demolida e serem obrigados a recuperar o dano ambiental independente da aplicação de multa.

Art. 6º Na construção de edificações destinadas ao uso industrial, loteamentos áreas de lazer públicas ou particulares é obrigatória a destinação de uma área não inferior a 20% (vinte por cento) do empreendimento para plantio de mudas.

Art. 7º Nas áreas destinadas a loteamentos é obrigatória a criação de uma reserva de no mínimo 20% (vinte por cento) do total do terreno para que sirva de reserva com características naturais local.

Art. 8º Em obras de implantação de ruas, avenidas, rodovias, vias de rodagem expressas e/ou similares, com extensão superior a 100m (cem metros), é obrigatório o fornecimento de 50 (cinquenta) mudas de árvores plantas nativas para recuperação de encostas e áreas degradadas, para cada 100 m de pista construída, sendo que em caso de qualquer fração, o número obtido será arredondado para maior.

Art. 9º Em obras de impermeabilização do solo, pavimentação ou concretagem para qualquer finalidade é obrigatório destinar uma área em tamanho igual ou superior no local para plantio de árvores e absorção de água.

Art. 10. Nos casos em que houver a necessidade de remoção de árvore ou vegetação para a realização dos empreendimentos ou atividades de que trata esta Lei, deverão ser cumpridos pelo responsável os dois tipos de compensação ambiental, a primeira pela remoção e a segunda pelo empreendimento, edificação ou atividade

Art. 11. O plantio deverá ser realizado pelo responsável ou através da contratação de empresa especializada, desde que acordado em Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora, em que deverá constar, obrigatoriamente, instruções e cronograma de execução do plantio, discriminando local, as espécies de árvores e seus respectivos quantitativos e acessórios.
Parágrafo único. A preferência de plantio será, prioritariamente, em áreas encostas degradadas, Áreas de Preservação Permanentes, logradouros públicos e adjacências do empreendimento.

Art.12. A concessão de Licença Ambiental fica condicionada à celebração de Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora de que trata a presente Lei para cumprimento por parte do requerente ou interessado, sem prejuízos de outras exigências legais.

Art.13. A concessão de Licença fica condicionada ao cumprimento integral do Termo de Medida Compensatória ou Mitigadora por parte do requerente ou interessado.

Art.14. Ficam subordinados, também, ao cumprimento desta Lei todos os processos de Legalização de Construção e Acréscimo, assim como as obras embargadas sem a devida licença de construção.

DA CONVERSÃO DE MEDIDA COMPENSATÓRIA OU MITIGADORA

Art. 15. A conversão da medida compensatória poderá se dar através de:
I - recuperação de áreas degradadas, incluindo serviços e materiais;
II - implantação de medidas de controle de poluição, em qualquer de suas formas;
III - execução de tarefas ou serviços junto a unidades de conservação, áreas de interesse ecológico, parques, praças e jardins públicos, com exceção da gestão da conservação;
IV - restauração de bem de uso público danificado ou de patrimônio histórico e cultural;
V - custeio e elaboração de programas e projetos de educação ambiental e outros na área ambiental;
VI - outras medidas de interesse para proteção, ampliação, manejo e recuperação de áreas verdes;
VII - doação de bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos, ferramentas e materiais para uso em projetos, programas e ações que visem a promoção, recuperação e conservação do meio ambiente, bem como para a promoção da educação ambiental;
VIII - fornecimento de mudas de árvores, plantas, gramas, terra adubada, sementes, insumos e outros materiais para intervenções paisagísticas nos espaços públicos urbanos e de convívio social do município, visando elevar a qualidade de vida e bem- estar da população;
IX - custear cursos, seminários, palestras e outros eventos que venham a promover a capacitação do quadro de pessoal responsável pela gestão ambiental no município, visando a qualidade e eficiência da administração pública;
X - outras modalidades de interesse da política municipal de meio ambiente, sendo estas aprovadas pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e CONDEMA.
§ 1º Nos casos de que tratam os incisos de I a VI, e X fica facultado ao interessado contratar terceiros a responsabilidade pela implantação da medida compensatória, desde que devidamente formalizada e aprovada junto ao órgão ambiental municipal, que emitirá o aceite definitivo.
§ 2º A doação de bens imóveis e móveis que trata o inciso VII, os mesmos passarão a integrar o patrimônio do órgão ambiental municipal responsável pelas políticas públicas ambientais no município de Icapuí.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 16. São considerados como bens de interesse comum a todos os munícipes as dunas, as falésias, os manguezais, as matas de tabuleiro, os coqueirais, os cajueirais, os sistemas lacustres, e as matas ciliares, existentes ou que venham a existir no território do Município de Icapuí, tanto em área de domínio público como privado.

Art. 17. A solicitação de autorização para corte, derrubada, remoção ou manejo de árvore nativa ou de ornamentação de logradouros públicos deverá ser submetida a parecer dos técnicos do IMFLA.
§ 1º A emissão de autorização municipal para corte de árvore fica condicionada ao pagamento pelo requerente ou interessado da Taxa de Autorização para Corte de Árvore.

Art. 18. O pedido de autorização deverá ser protocolado em formulário próprio do IMFLA, que adotará, quando do seu recebimento, as seguintes providências:
I - proceder a vistoria do vegetal a que se refere o pedido;
II - Após a vistoria, o IMFLA emitirá parecer deferindo ou não o pedido, que deverá ser acompanhado de Laudo Técnico.

Art. 19. A autorização para o corte, derrubada ou remoção de árvores ou vegetação será concedida, exclusivamente, se o(s) espécime(s) alvo(s) apresentarem, no mínimo, uma das seguintes características:
I - risco à vida ou ao patrimônio desde que comprovados por meio de laudo técnico;
II - causar obstrução incontornável à realização de obra de interesse público;
III - utilidade pública;
IV - manutenção da arborização urbana executada pelo órgão ambiental municipal, devendo constar laudo técnico com justificativa do corte, derrubada ou remoção;
V - quando o estado fitossanitário da árvore justificar o corte;
VI – outras de relevante interesse que deverá ser analisada pelo órgão ambiental que aferirá a real necessidade ficando a seu critério a autorização;
§ 1º Nos casos de pedido de corte de árvore ou remoção de vegetação para construção, modificação ou acréscimo de edificação ou parcelamento do solo só será autorizada nos casos comprovados da impossibilidade de sua manutenção, transplante ou permanência na área.
§ 2º Poderá ser exigida mudança no projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécimes significativos ou elemento de relevância ambiental, paisagística ou científica. execução do serviço, observando todas as normas de segurança e as exigências da autorização.
§ 4º Nos casos de emergência que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público como privado, fica dispensado o pedido de autorização pelos órgãos públicos competentes ou concessionárias de serviços públicos, devendo obrigatoriamente, no prazo de até 15 dias, ser protocolada comunicação sobre a realização e justificativa do corte ao órgão ambiental municipal.

Art. 20. A autorização de intervenção ou supressão de espécies arbóreas e vegetação em Áreas de Preservação Permanente, Unidades de Conservação e Áreas de Interesse Ambiental e Ecológico no município de Icapuí somente será admitida em casos de interesse social, utilidade pública ou risco, e na forma da legislação federal, estadual e municipal.

Art. 21. Fica estabelecida a multa de 100 a 500 UFMI – Unidade Fiscal de Referencia do Município - por exemplar cortado ou removido sem autorização municipal, levando-se em conta a importância ecológica, paisagística e cultural da árvore, assim como o estado fitossanitário, altura, diâmetro e idade do vegetal, bem como as aplicações legais cabíveis.

Art. 22. Ficam autorizados o órgão ambiental municipal e a Defesa Civil a notificarem para providências de corte ou poda os proprietários de terrenos em que alguma árvore estiver causando: dano ao patrimônio de terceiros, risco à vida humana e qualquer tipo de perigo, desde que comprovado através de laudo técnico.

DA MEDIDA COMPENSATÓRIA PELA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Art. 23. Fica estabelecida a medida compensatória pela supressão de vegetação, na forma abaixo:
§ 1º Para cada exemplar cortado ou removido o mesmo deverá ser compensado com o plantio de 03 (três) a 15 (quinze) novas espécies no mesmo terreno ou calçada, quando for possível, ou com o fornecimento do mesmo número ao Horto Municipal da Prefeitura para sua utilização nos programas de arborização urbana, ampliação e manutenção de áreas verdes no município.
§ 2º A determinação da medida compensatória deverá levar em consideração a importância ecológica das espécies para o microclima da cidade, assim como estado fitossanitário, altura, diâmetro, idade do vegetal e riscos gerados.
§ 3º A autorização somente será entregue ao requerente mediante a assinatura, pelo mesmo, de um Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória.
§ 4º O órgão ambiental municipal determinará ainda no Termo de Cumprimento de Medida Compensatória o prazo em que deverá ser efetuado o plantio das mudas ou a entrega no Horto Municipal, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, após este prazo o não cumprimento implicará em multa no valor de 100 a 300 UFIR por exemplar cortado ou removido.

DOS CASOS DE PODA DE ÁRVORE

Art. 24. A poda das arvores deverão seguir padrões estéticos, sendo necessária a orientação de técnicos do órgão ambiental.

Art. 25. Os tipos de poda dispensados de autorização são as podas de formação, frutificação, condução, limpeza, adequação e de emergência para áreas privadas.

Art. 26. Para fins desta Lei, as definições dos tipos de podas constantes do artigo 26, são:
I - Poda de formação: poda com finalidade de propiciar à planta uma altura de copa e uma arquitetura/distribuição de ramos adequada;
II - Poda de frutificação: objetiva limitar e equilibrar o número de ramos vegetativos e frutíferos;
III - Poda de condução: visa manter a copa da planta sob controle de acordo com os objetivos da intervenção que podem ser elevação da copa, conformação da copa nos primeiros anos de vida da árvore;
IV - Poda de limpeza: consiste na eliminação de galhos secos, velhos, doentes, e ou indesejáveis como brotos ladrões e galhos que fecham o centro da copa, facilitando o arejamento e reduzindo o ataque de pragas e doenças;
V - Poda de adequação: consiste em adequar o desenvolvimento da árvore aos espaços, edificações ou equipamentos urbanos, bem como abertura de espaços na copa para passagem de fios elétricos e telefônicos;
VI - Poda de emergência – visa retirar galhos que estejam colocando em risco a segurança de pessoas e ao patrimônio, assim como junto à rede elétrica e telefônica;
§ 1º Espécies utilizadas como cerca viva, ornamental ou de barreira física, como Sanção do Campo, Azaleia, Pingo de Ouro e assemelhadas, não necessitam de autorização para supressão ou poda.

Art. 27. A poda excessiva ou drástica de árvores dependerá de autorização do órgão ambiental municipal. Parágrafo único – Define-se como poda excessiva ou drástica a supressão de mais de 50% (cinquenta por cento) do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando-se a gema apical e o corte de somente um lado da copa, ocasionando o desequilíbrio estrutural da árvore.

Art. 28. Fica estabelecida multa de 50 a 3000 UFMI – Unidade Fiscal de Referencia do Município para os casos de poda drástica sem autorização municipal, levando-se em conta o dano causado à árvore, mediante lauto técnico.

Art. 29. Em excepcionais casos de carência financeira, devidamente comprovada, poderá a poda ou corte de árvore em áreas particulares ser executado pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, devendo ocorrer mediante manifestação de pedido do interessado e comprovação da necessidade através de parecer dos técnicos ambientais do município, responsável pela assistência social ao cidadão.

Art. 30. As mudas de árvores de que trata as medidas compensatórias desta Lei deverá corresponder a espécies vegetais nativas.

Art. 31. É obrigatória a destinação de forma ambientalmente adequada dos restos vegetais e demais tipos de resíduos provenientes de corte ou poda de árvore e vegetação, com custos sob responsabilidade do requerente ou interessado.
Parágrafo único. Deverá ser dada, preferencialmente, solução de reciclagem e reaproveitamento dos restos vegetais, e quando não possível, depositar em local adequado autorizado pelo órgão ambiental.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 24 de março de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 687/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº. 00/0000

TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL – IMFLA COM xxxx OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA IMPLANTAÇÃO DA xxxx, NA LOCALIDADE DE xxxx, MUNICÍPIO DE xxxx, ESTADO DO CEARÁ.

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA, com sede na Avenida Newton Ferreira, na Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº.13.814.204/0001-08, neste ato representada por seu presidente, o(a) Sr(a) nome completo, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., inscrito(a) no CPF sob o nº..., titular do documento de identidade RG n..., endereço completo...., neste ato denominada COMPROMITENTE; e nome e/ou razão social..., sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº..., endereço completo..., telefone..., neste ato representado(a) por seu(s)/sua(s) administrador(es)/administradora(s), o(s)/a(s)Sr(s)/Sra(s). nome completo..., nacionalidade..., estado civil..., profissão..., endereço completo..., titular do documento de identidade RG nº..., inscrito(a) no CPF sob o n°..., endereço completo..., neste ato denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A). Considerando que o Art. 36 da Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece para empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental, fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, a obrigação do empreendedor em apoiar a implantação e manutenção de Unidade de Conservação;
Considerando o disposto no Decreto nº. 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamentam o Art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando o Art. 83 do Decreto 6.514 de 22 de julho de 2008;
Considerando a Resolução CONAMA nº. 371, de 5 de abril de 2006 que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental; Considerando a Resolução COEMA Nº. 09, de 29 de maio de 2003 que institui no âmbito da Política Estadual do Meio Ambiente do Estado do Ceará o Termo Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA por danos causados ao meio ambiente e pela utilização de recursos ambientais;
Considerando as disposições da 541 de Dezembro de 2010 que cria a politica Municipal de Meio Ambiente; Considerando o Decreto n° 30.880 de 12 de abril de 2012, que regulamenta os artigos n° 3º e 19º da Lei no14.950, de 27 de junho de 2011. RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente Termo de Compromisso tem por objeto o cumprimento das ações de compensação ambiental decorrente da implantação OBJETO DO LICENCIAMENTO. Tal projeto foi aprovado na... Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, realizada em... de... de..., conforme resolução COEMA, nº..., de... de... de..., tem sua Licença de Prévia embasada no Parecer Técnico..., refere-se ao processo de L.P. n°... e Licença de instalação embasada no Parecer Técnico n°..., refere se ao processo de L.I. n°...
1.2. As ações a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho a ser elaborado pela SEDEMA ou IMFLA, respeitadas as respectivas competências, após aprovação da destinação do recurso na Câmara de Compensação Ambiental – CCA, quando passará a fazer parte integrante deste instrumento;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
2.1. O valor da compensação ambiental corresponde a 0,5% (meio por cento) do custo total da implantação do empreendimento referido, que é estimado em R$ 000.000,00 (...), conforme orçamento apresentado ao IMFLA pela COMPROMISSÁRIA;
2.2. Não obstante o valor total da compensação ambiental só possa ser conhecido ao final da implantação do empreendimento, estima-se até

a presente data, que o percentual indicado no item 2.1 importe em R$ 00,00 (...).
2.3. Nos trinta dias subsequentes à conclusão das obras mencionadas neste instrumento, será apurado o custo total pela COMPROMISSÁRIA e apresentado à SEMACE para o fim de, eventualmente, adequar o valor devido a título de compensação ambiental;

CLÁUSULA TERCEIRA – PREVISÃO DE DESENBOLSO E APLICAÇÃO DO VALOR
3.1. A previsão do desembolso e a sua aplicação para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverá ser ajustada ao período de implantação do empreendimento, conforme cronograma físico apresentado ao IMFLA pela
COMPROMISSÁRIA.
3.2. O cronograma de desembolso do valor descrito na cláusula segunda, item 2.2 se dará da seguinte forma:

Parcela	Valor (R$)	Pagamento (data)
1ª	00,00	00,00
2ª	00,00	00,00

3.3. A qualquer tempo durante a vigência do presente Termo ou no prazo previsto no item 2.3, a COMPROMISSÁRIA apresentará ao IMFLA o mcusto total despendido na implantação do projeto que está sendo licenciado, para o fim de verificar sua conformidade com o valor estabelecido para a compensação ambiental.
3.4. Os recursos provenientes de compensação ambiental serão destinados para criação, implantação, manutenção de Unidades de Conservação, em atenção ao disposto no artigo 36, da Lei n° 9985/2000.
3.5. A Unidade de conservação, beneficiada com o recurso de compensação ambiental, estará especificada no Plano de Trabalho, que será elaborado após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA.
3.6. Os pagamentos correspondentes à compensação ambiental, bem como as ações ou atividades que constarem no Plano de Trabalho deverão estar concluídas até a data da emissão da Licença de Operação (LO), ou a diferença apurada entre o valor inicialmente previsto, objeto deste termo, com o valor real despendido na realização das obras mencionadas, equivalente em dinheiro depositado na conta bancária constante na cláusula seguinte, como condição da quitação do empreendedor e da consequente emissão desta Licença.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
4.1 – COMPETE À COMPROMISSÁRIA:
4.1.1 Apresentar ao IMFLA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento o comprovante de publicação do extrato deste TERMO, no Diário Oficial dos Municípios;
4.1.2 Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, conforme determinado neste instrumento ou no Plano de Trabalho;
4.1.3 Depositar, nas datas dos respectivos vencimentos, dispostos na Cláusula 3ª, item 3.2, o valor destinado à compensação ambiental no Banco do Brasil, agência nº. 3879 2, conta corrente nº..., nos casos em que ficar determinado que a execução será de responsabilidade do IMFLA;
4.1.4 Comprovar com documentação idônea a execução integral deste termo de compromisso, consubstanciado através do depósito do valor destinado a compensação ambiental, como condição para o recebimento do Termo de Quitação;
4.1.5 O pagamento de quaisquer impostos que porventura incidam sobre os serviços e/ou aquisições de sua responsabilidade.
4.2 – COMPETE À COMPROMITENTE:
4.2.1 Elaborar os termos de referência com as especificações técnicas para as aquisições segundo disporá o Plano de Trabalho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Reunião da Câmara de Compensação que aprovar a destinação do recurso;
4.2.2 Adquirir os produtos e contratar os serviços que forem de sua responsabilidade, previstos no Plano de Trabalho;
4.2.3 Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo;
4.2.4 Elaborar termos de quitação, após comprovação pelo compromissário do efetivo cumprimento deste termo.
4.2.5 Elaborar os relatórios de execução físico-financeiros e prestações de conta, atendendo à legislação pertinente;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA
5.1. O presente TERMO terá vigência a partir da data de sua assinatura e sua expiração ocorrerá na mesma data do término da validade da Licença de Instalação e de suas eventuais renovações, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, no interesse do IMFLA.

CLÁUSULA SEXTA – MORA E PENALIDADES
6.1. No caso de não-atendimento da obrigação constante da Cláusula Terceira, item 3.1 e 3.2, assim como da Cláusula Quarta, item I, alínea "b" (aquisição de bens e/ou serviços pelo COMPROMISSÁRIO), no prazo e condições estipulados, ficará o IMFLA autorizado a exigir o cumprimento da obrigação específica ou, a seu critério, o pagamento do equivalente em pecúnia;
6.2. A eventual inobservância pelas partes dos prazos e obrigações aqui pactuados, desde que, comprovadamente, resultante de caso fortuito, força maior, na forma prevista em lei, ou por significativa justificação, não constituirá em descumprimento do presente Termo.
6.3. O descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, sem que tenham sido verificadas as excludentes constantes da cláusula 6.3, sujeitá-lo-á, ainda, ao pagamento da multa prevista no Art. 83, do Decreto Federal 6.514/2008, e poderá impedir a emissão de Licença de Operação.
6.4. Trata-se o presente TERMO de título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II do Código de Processo Civil, de certo que sua inexecução ensejará cobrança judicial, com o acréscimo dos encargos presentes neste instrumento, honorários advocatícios, e demais consectários legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUITAÇÃO
7.1. O Termo de Quitação Final será expedido pela COMPROMITENTE, ao final da implantação do projeto, quando a COMPROMISSÁRIA comprovar o cumprimento integral do Termo de Compromisso, mediante a entrega dos produtos/serviços ou o depósito dos valores previstos;
7.2. O IMFLA, quando for o caso, expedirá termos de recebimento que valerão como quitações parciais das obrigações da COMPROMISSÁRIA.
7.3. Os produtos adquiridos para execução do Plano de Trabalho, na forma do item
7.1, passarão à propriedade do IMFLA, através da formalização de termo de dação em pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO
8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí como o competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Termo de Compromisso.

Icapuí-CE, ____ de _____ de _____.

Nome completo
Presidente do IMFLA
Compromitente

Nome completo
Administrator(a) da Empresa...
Compromissária

Nome completo
Testemunha
CPF

Nome completo
Testemunha
CPF

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:BCFADCEB

GABINETE DO PREFEITO
ECRETO Nº 019/2016 DE 03 DE ABRIL DE 2017

DECRETO Nº 019/2016 DE 03 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DA COBRANÇA DE TAXAS DE SERVIÇOS E EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO LACERDA FILHO, Prefeito Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 2° da Lei Municipal 542/2010 define como atribuições do IMFLA a execução e cobrança de multas, compensações e taxas de licenciamento, registros, autorizações, certidões, assim como taxas de vistoria, entradas, permanências, utilizações e outras mais relacionadas aos recursos naturais, artificiais e culturais;

CONSIDERANDO que O INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA, é responsável pelo controle da qualidade ambiental no Município de ICAPUÍ, nos termos dos incisos I, II e III do artigo 2° da Lei Municipal nº 542/2010;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Icapuí estabelecer normas e padrões relacionados ao meio ambiente, nos termos do § 2º do artigo 6º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

DECRETA:

Art. 1º O procedimento de emissão de taxas de autorização ambiental, para atividades de baixo impacto que não necessitam passar por licenciamento ambiental no Município de Icapuí fica disciplinado por este decreto.

Art. 2º A fiscalização ambiental dos locais a serem emitidos a autorização ambiental será exercida por técnicos do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, devidamente identificados, especificamente pelo Departamento de Fiscalização.

Art. 3º O servidor público municipal a que se refere o artigo anterior poderá entrar nas propriedades privadas sempre em dupla com devido acompanhamento do solicitante.

Art. 4º No exercício da ação fiscalizatória, cabe ao servidor:
I - dar atendimento técnico ao público em geral;
II - efetuar inspeções e vistorias técnicas;
III - verificar a ocorrência de infrações ambientais o descumprimento de termos de compromisso assinado entre as partes;
IV – fazer registro fotográfico;
V - elaborar relatórios técnicos e documentá-los;
VI - efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;

Art. 5º Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades são obrigados a fornecer ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental-IMFLA as informações que lhe forem requeridas para fins de cadastro.

DA COBRANÇA DE TAXAS

Art. 6º A cobrança das taxas de autorização deverá levar em conta

I - Grau do impacto;
II - Localização da atividade;
III - Tamanho da área construída;

Art. 7º Os cálculos serão realizados utilizando a seguinte fórmula:
I - Grau de Impacto (GI) + Tamanho da área construída (AC) + Localização da atividade
II - Os níveis de impacto serão medidos de 1 a 3, conforme apresentado no relatório técnico;
III - A cada 10m² de área construída soma-se 1 ponto,
IV - Se o empreendimento for em área de preservação permanente conforme a lei municipal 540/2010, soma-se 3 pontos;
V - A soma total de pontos será convertida em UFM que dará o valor total da taxa a ser paga com depósito nominal na conta específica do IMFLA.

Art. 8° Para a cobrança das taxas de autorização de demais atividades leva-se em consideração a tabela presente no Anexo 1 deste decreto.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º Os recursos arrecadados serão utilizados exclusivamente pelo IMFLA para o fortalecimento da atividade de fiscalização, controle e monitoramento ambiental;

Art. 10. A prestação de contas será através de relatórios financeiros e comprovantes de gastos (notas fiscais), enviadas ao COMDEMA;

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 03 DE ABRIL DE 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 019/2016 DE 03 DE ABRIL DE 2017

Tabela de valores por Autorizações

Autorizações		
Código	Tipificação	Valor UFM
13.00	Desmatamento – Limpeza de Terreno para implantação de Empreendimentos por hectare;	5,55
13.01	Desmatamento - Limpeza de Terreno para Uso Alternativo do solo por hectare;	5,55
14.00	Manejo Agroflorestal	5,55
14.01	Manejo Agrosilvipastoril	5,55
14.02	Manejo Florestal	5,55
14.03	Manejo Silvipastoril	2,6
15.00	Transporte de Matéria –Prima de Origem Florestal	2,6
16.00	Uso Controlado do fogo	5,55
15.01	Transporte e destinação de resíduos de esgotos sanitários, inclusive aqueles provenientes de fossas.	16,66
17.00	Disposição de resíduos especiais de serviço de saúde e similares	16,66
17.01	Disposição final de resíduos Industriais;	16,66
18.00	Instalação de antenas	5,55
19.01	Placas de publicidade	2,6

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, AOS 03 DE ABRIL DE 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:5E8CBD27

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO – A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Icó, localizada na Av. Ilídio Sampaio, 2071, Centro, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL E COMUNICAÇÃO, E LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ - CE. Que se realizará no dia **20/04/2017**, às **09:00hs**. Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta

publicação, no horário de expediente ao público ou pelo portal do TCM-CE:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Icó/CE, 04 de Abril de 2017

MARTA PORFÍRIO NUNES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Mara Raquel Ferreira Alexandre
Código Identificador:382EFC5A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.04.04.01-PMI-ADM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.04.01-PMI-ADM -** aquisição de combustível na cidade de Fortaleza. **ONDE SE LÊ:** CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 18 de abril de 2017, às 14:00 horas. **LEIA-SE:** CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 20 de abril de 2017, às 14:00 horas Em, 06 de abril de 2017.

ANTONIO SUDERLÂNGIO L. DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:1983D107

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.04.04.02-PMI-ADM

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – ERRATA - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.04.02-PMI-ADM -** Contratação de empresa para distribuição de boletos do IPTU. **ONDE SE LÊ:** CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 18 de abril de 2017, às 08:00 horas. **LEIA-SE:** CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 20 de abril de 2017, às 08:00 horas. Em, 06 de abril de 2017.

ANTONIO SUDERLÂNGIO L. DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:FCDAA129

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.04.05.02-PMI-EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.05.02-PMI-EDUCAÇÃO,** cujo objeto é a aquisição de material de limpeza e higiene. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 24 de abril de 2017, às 09:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Dr. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza.

Iguatu – CE, 06 de abril de 2017.

ANTONIO SUDERLÂNGIO L. DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:E1994BC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.04.05.03-PMI-EDUCAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. **2017.04.05.03-PMI-EDUCAÇÃO,** cujo objeto é a aquisição de material de expediente e suprimentos de informática. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ESCRITAS: Dia 24 de abril de 2017, às 14:00 horas. LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Av. Dr. José Holanda Montenegro, S/N, Veneza.

Iguatu – CE, 06 de abril de 2017.

ANTONIO SUDERLÂNGIO L. DE MENDONÇA
Presidente em Exercício da CPL.

Publicado por:
Débora dos Santos Lavor Albuquerque
Código Identificador:88A12543

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2017031501-ADM. Objeto: Contratação dos Serviços Advocaticios especializados na área administrativa, previdenciaria e trabalhista.. Vencedor(es): GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, com o valor total de R$ 15.003,00 (quinze mil e três reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - JOSE JURAILSON BEZERRA BRITO. 06 de Abril de 2017.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Abril de 2017

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:1FC0712D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 952/2017

Jaguaretama/CE, 06 de abril de 2017.

Estabelece o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS relativos aos débitos fiscais com o fisco municipal de Jaguaretama/CE, na forma que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, incisos VIII e XVI , da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º. Fica instituído o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – no âmbito do Município de Jaguaretama/CE, destinado a promover a regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, decorrentes de débitos fiscais de pessoas física e jurídica, inscritos ou não em dívida ativa, relativo a Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvarás, Taxas e Multas diversas de competência de criação e arrecadação do Município.
§1ºO Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar à Secretaria de Finanças a fazer a transação com o sujeito passivo da obrigação tributária, mediante concessões mútuas, visando à solução da pendência e a consequente extinção do crédito tributário, nas condições estabelecidas nesta Lei.
§2º Considera-se o sujeito passivo o devedor da obrigação tributária.
Art. 2º. O REFIS abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, relativos ao exercício de 2016 e anteriores,inscritos ou não

em dívida ativa, que se encontre em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta Lei pelo restante que falta para pagamento.

§ 1º Para aderir ao Programa disposto no caput deste artigo, o contribuinte deverá estar, necessariamente, com situação fiscal regular em relação aos tributos do exercício financeiro de 2017.

§ 2º Ficam excluídos desta Lei os créditos tributários objeto de decisão judicial.

§ 3º Excetuam-se do disposto neste artigo os créditos imobiliários inscritos na Dívida Ativa Municipal, que estejam executados judicialmente e na fase de destinação do bem penhorado à hasta pública, os quais não poderão ser parcelados, salvo através de Termo de Acordo Extrajudicial formalizado entre o sujeito passivo e sujeito ativo, este representado pela Secretaria de Finanças do Município, desde que homologado judicialmente.

§ 4ºA concessão de parcelamento de créditos não importará novação ou moratória.

§ 5º Os créditos sob discussão judicial, inclusive por meio de embargos à execução fiscal, poderão ser objeto do parcelamento previsto nesta Lei, desde que o interessado desista da ação ou dos embargos à execução, inclusive recursos pendentes de apreciação com renúncia do direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, respeitada a exclusão do §2º deste artigo.

§ 6º Devem ficar excluídos desta Lei, os créditos tributários decorrentes de Dívida Ativa inscrita, quando efetivamente comprovado que o proprietário tem o seu terreno invadido e não possa ter condições de reaver o seu imóvel por força da invasão ser coletiva ou por desastre natural.

§7ºA adesão ao REFIS poderá ser realizado dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado na forma do art. 16, desta Lei.

Art. 3º. A opção pelo REFIS municipal, implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I – Confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei;

III – Cumprimento regular das parcelas do débito consolidado.

Art. 4º. Os créditos tributários do contribuinte optante pelo parcelamento serão consolidados na data da adesão ao REFIS, incluindo o valor principal devidamente atualizado, acrescidos de multa e juros.

Art. 5º.O crédito tributário vencido consolidado, na forma do art. 4º desta Lei, desde que atendido o disposto no §1º do Art. 2º, poderá ser pago em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento até o último dia útil de cada mês, com desconto dos juros e da multa moratória.

Art.6º.O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), para Pessoa Física e de R$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.

Parágrafo único.A primeira parcela deverá ser expedida na data da assinatura do requerimento ao REFIS, ficando o prazo máximo para o primeiro vencimento após 10 (dez) dias úteis da sua assinatura, vencendo-se as demais, no mesmo dia de cada mês subsequente.

Art.7º.O Contribuinte que aderir ao REFIS que estiver com os tributos do exercício do ano de 2017 QUITADOS, na data da adesão, poderá ser beneficiado com a dispensa integral ou parcial dos encargos, juros, multas e correções monetárias acrescidos aos débitos tributários, que variará conforme a forma de pagamento:

I – 100% (cem por cento) de desconto nas multas e juros, quando a liquidação ocorra à vista;

II – 80% (oitenta por cento) de desconto nas multas e juros, quando a liquidação ocorra em até 06 (seis) vezes;

III – 70% (setenta por cento) de desconto nas multas e juros, quando a liquidação ocorra em até 08 (oito) vezes;

IV – 50% (cinquenta por cento) de desconto nas multas e juros, quando a liquidação ocorra em até 10 (dez) vezes;

Parágrafo único. Na forma do parágrafo único da Seção V – Arrecadação do Código Tributário do Município é concedido um abatimento determinado por Portaria, sobre o valor do IPTU lançado ao contribuinte que efetuar o pagamento do total devido até a data do vencimento da 1ª (primeira) parcela.

Art.8º. Em qualquer fase do parcelamento, o devedor pode pagar antecipadamente as parcelas vincendas com os mesmos benefícios inerentes ao pagamento à vista quanto ao saldo devedor, desde que esteja com a situação absolutamente regular no exercício em curso, respeitados os descontos anteriormente concedidos.

Art.9º. Em caso de débito parcelado pelo REFIS, o atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento, e na perda dos benefícios fiscais dispostos no artigo 5º, desta Lei, restabelecendo os valores e condições anteriores ao parcelamento, deduzindo-se os valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1ºO cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição em dívida ativa, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2ºO atraso no pagamento de qualquer parcela provoca o acréscimo de multa no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso no valor da parcela, limitada ao percentual máximo de 3% (três por cento) ao mês, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10. O pedido de parcelamento administrativo, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o crédito tributário, será processado nos seguintes termos:

I – será formalizado em requerimento próprio, conforme modelo aprovado pela Secretaria de Finanças do Município ou pela Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Município;

II – será assinado pelo devedor ou seu representante legalmente constituído;

§1ºO requerimento deve ser preenchido de acordo com as instituições nele contidas e conterá o demonstrativo dos créditos tributários objeto de parcelamento, podendo ser substituído por relatório processado eletronicamente pela Secretaria de Finanças do Município ou pela Divisão de Arrecadação da Secretaria de Finanças do Município, que calcule os acréscimos e descontos legais.

§2ºO pedido de parcelamento deve ser acompanhado com cópia de documento de identificação do devedor e, no caso deste estar representado por procurador, do respectivo instrumento de procuração, com poderes especiais para transigir e cópias dos documentos de identificação de ambos, podendo ainda ser exigidos outros documentos que a Administração considere necessários.

§ 3º Quando se tratar de pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve estar acompanhado de cópia de contrato social da empresa, último aditivo e de cópia do documento de identificação do sócio administrador, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias autenticadas dos documentos de identificação de ambos e a procuração com firma reconhecida em cartório.

§ 4º No pedido do parcelamento, o Contribuinte ou seu representante legal autorizará o Fisco a emitir boletos de cobrança bancária para o pagamento do respectivo débito.

§ 5º Caso não se concretize o pagamento da primeira parcela, pode ser imediatamente desfeito o parcelamento proposto pelo devedor, sendo considerado como antecipação o pagamento de qualquer das parcelas remanescentes.

§ 7º Quando o vencimento de cada parcela coincidir com dia não útil, este será prorrogado ao primeiro dia útil subsequente.

Art. 11. Os créditos tributários considerados como denunciados espontaneamente constantes do pedido do parcelamento não eliminam a verificação de sua exatidão, com relação a eventuais diferenças acrescidas dos encargos legais cabíveis.

Art. 12. O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos tributários lançados de ofício decorrente de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, isenções ou imunidades concedidas ou reconhecidas em processos eivados daqueles vícios, bem como aos casos de falta de recolhimento de imposto retido pelo contribuinte substituto, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único – Além do previsto no caput deste artigo, o disposto nesta Lei não se aplica aos casos em que mediante processo de fiscalização, fique comprovada a apropriação indébita e a contumácia de evasão das obrigações fiscais pelo contribuinte.

Art. 13 - O crédito tributário objeto do parcelamento é consolidado na data da assinatura do Termo de Acordo e expresso em reais, sendo atualizado monetariamente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.
Art. 15 - Para viabilizar as negociações autorizadas por esta Lei, poderá o Chefe do Poder Executivo autorizar, também, a Secretaria de Finanças do Município, quanto às execuções fiscais em curso, conceder ao executado, dispensa de juros e multas nos percentuais e prazos admitidos nesta Lei, sobre os valores integrantes do débito ajuizado, deferindo os pedidos de parcelamentos mediante acordo judicial formalizado nos autos do processo, devidamente homologados por sentença.
Parágrafo Único – No acordo de parcelamento constará que o atraso de 02 (duas) parcelas sucessivas ou 03 (três)alternadas, ocasionará na perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo acordo, voltando a incidir sobre a dívida anterior todos os encargos legais, inclusive multa e juros.
Art. 16– O prazo limite para adesão ao REFIS, poderá ser prorrogado caso o prazo estipulado no § 7º do artigo 2º desta lei, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.
Art. 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 06 de abril de 2017; 151º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:32C1646C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2017031501-ADM. Objeto: Contratação dos Serviços Advocaticios especializados na área administrativa, previdenciaria e trabalhista.. Vencedor(es): GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, com o valor total de R$ 15.003,00 (quinze mil e três reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA. 06 de Abril de 2017.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Abril de 2017.

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:10C7A1FD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS nº 2017031501-ADM. Objeto: Contratação dos Serviços Advocaticios especializados na área administrativa, previdenciaria e trabalhista.. Vencedor(es): GUERREIRO FILHO ADVOGADOS, com o valor total de R$ 15.003,00 (quinze mil e três reais). Conforme mapa comparativo anexado aos autos. Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 - FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA. 06 de Abril de 2017.

JAGUARETAMA - CE, 06 de Abril de 2017

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:783DD3B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.24.01PP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLE – AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.03.24.01PP. O Pregoeiro de Martinópole/Ce, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública que tinha data de abertura marcada para às 8h:30min do 10 de abril de 2017, fica adiada para 11h:00min do dia 12 de Abril de 2017, em respeito a contagem dos prazos legais, ficando as demais condições definidas em edital mantidas. Local da sessão, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinopole, localizada na Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinopole-Ce, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A MUNICIPES CARENTES DO MUNICIPIO DE MARTINIPOLE,CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA constante no anexo I do presente edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h as 12:00h. Martinopole-Ce, 06 de Abril.

WILLIAM ROCHA COSTA
Pregoeiro.

MARTINOPOLE/CE, 06 DE ABRIL DE 2017

WILLIAM ROCHA COSTA
Pregoeiro do Municipio de Martinopole

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:E90718A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.23.01SRP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLE – AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2017.03.23.01PP. O Pregoeiro de Martinópole/Ce, torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública que tinha data de abertura marcada para às 14h:30min do 10 de abril de 2017, fica adiada para 14h:30min do dia 17 de Abril de 2017, em respeito a contagem dos prazos legais, ficando as demais condições definidas em edital mantidas. Local da sessão, na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Martinopole, localizada na Av. Capitão Brito, S/N, Centro, Martinopole-Ce, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGA DE GÁS - GPL (GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO) 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE MARTINOPOLE/CE (COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTAS EXCLUSIVAS A ME E EPP),tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA constante no anexo I do presente edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h as 12:00h. Martinopole-Ce, 06 de Abril.

WILLIAM ROCHA COSTA
Pregoeiro

MARTINOPOLE/CE, 06 DE ABRIL DE 2017

WILLIAM ROCHA COSTA
Pregoeiro do Municipio de Martinopole

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:53C16299

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.04.06.01TP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLE – Aviso de Licitação – TOMADA DE PREÇOS Nº 2017.04.06.01TP. O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Martinópole/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **8h:30min (oito horas e trinta minutos) do dia 25 de abril de 2017**, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, critério de julgamento menor preço, tombado sob o **N° 2017.04.06.01TP**, com fins a **Contratação de Empresa para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Martinópole/Ce, conforme especificações contidas no Projeto Básico**. Maiores informações através do site http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3627-1300.

WILLIAM ROCHA COSTA.
Presidente

MARTINÓPOLE – CE, em 06 de abril de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:ADC866F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.04.06.02PP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de MARTINÓPOLE – Aviso de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL N° 2017.04.06.02PP, sistema de registro de preços. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Martinópole/CE, torna público para conhecimento dos interessados, que às **14:30min (quatorze horas e trinta minutos) do dia 25 de abril de 2017**, na sala da Comissão de Pregão, localizada na Avenida Capitão Brito s/nº Centro, Martinópole – Ceará, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, critério de julgamento menor preço por LOTE, tombado sob o **N° 2017.04.06.02PP**, com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL IMACULADA CONCEIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE/CE**. Maiores informações através do site http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou na sala da Comissão de Licitação, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou pelo telefone (88) 3627-1300.

MARTINÓPOLE – CE, em 06 de Abril de 2017.

WILLIAM ROCHA COSTA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Wilton Marcos Lima e Silva
Código Identificador:ABC150CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 25, DE 05 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a retificação do Ato nº 20, de 23 de fevereiro de 2017 que concedeu gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Danilsimara Bezerra da Silva.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 76 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 1º da Portaria nº 07, de fevereiro de 2017, que regulamentou a concessão de gratificações por execução de trabalho relevante, dispondo no referido dispositivo que servidores lotados na Procuradoria Jurídica, Controladoria Interna e Divisão de Contabilidade e Finanças deverão perceber gratificação de 70% (setenta por cento) sobre os vencimentos bases;

CONSIDERANDO que a servidora Danilsimara Bezerra da Silva exerce o cargo de Tesoureira desta Casa Legislativa e, portanto, lotada na Divisão de Contabilidade e Finanças;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ato nº 20 de 23 de fevereiro de 2017 não observou o referido normativo interno quando da fixação do percentual de sua gratificação,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública **DANILSIMARA BEZERRA DA SILVA** gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 70% (setenta por cento), consistente em assessoramento técnico junto à Divisão de Contabilidade e Finanças além das atribuições do seu cargo, acarretando acréscimo na habitualidade das atribuições de seu cargo.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2017, referente ao pagamento da diferença até então percebida em decorrência do Ato nº 20 de 23 de fevereiro de 2017.

Registre-se,
Publique-se,
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 05 de abril de 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:3FF24C3D

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 12, DE 06 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a nomeação da Presidente Interina da Comissão Permanente de Licitações e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora em comissão, **DANILSIMARA BEZERRA DA SILVA, portadora da CI/RG nº 2007213198-0**, para exercer interinamente o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 06 de abril de 2017.

FERNANDA CARTAXO MARTINS PITANGA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:4145AD52

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170137-SEFIN. **CONTRATANTE**: **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA**: **ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE NA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
1601 04 121 0031 2.055 – GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE ABRIL DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: ANTÔNIO MÂNCIO LIMA (CONTRATANTE)/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170138-SEDUC. **CONTRATANTE**: **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.782.840/0001-00. **CONTRATADA**: **ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE NA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
0801 12 122 0291 2.017 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE ABRIL DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: JOSÉ MARCONDES NOBRE DE OLIVEIRA (CONTRATANTE)/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170139-SESA. **CONTRATANTE**: **SECRETARIA DA SAÚDE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.415.567/0001-45. **CONTRATADA**: **ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE NA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 34.200,00 (TRINTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
0701 10 301 0171 2.007 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE ABRIL DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA (CONTRATANTE)/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 20170140-SAS. **CONTRATANTE**: **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 14.689.874/0001-02. **CONTRATADA**: **ESAX – PRESTADORA DE SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA DO MACIÇO DE BATURITÉ EIRELI EPP**, COM SEDE NA TRAVESSA JULISSES DE OLIVEIRA LOPES, 22, CENTRO, CEP: 62.760-000, BATURITÉ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ 17.231.338/0001-57. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993. **MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº TP-002/2017-DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL POR LOTE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA DESENVOLVER AÇÕES NA ÁREA DE CONTROLE INTERNO JUNTO A SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR GLOBAL**: R$ 32.400,00 (TRINTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** N.º:
1001 04 122 0037 2.030 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017. **DATA DA ASSINATURA**: 03 DE ABRIL DE 2017. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA. **SIGNATÁRIOS**: NEURA MARIA AUGUSTO GOUVEIA NOGUEIRA (CONTRATANTE)/ FRANCISCO ALESSANDRO FEITOSA FLORÊNCIO (CONTRATADA).

ADRIANO LUÍS LIMA GIRÃO
Presidente da CPL/ PMMN

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:E5EFD6F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018/2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos III e XIII, do Art. 75*,* da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, e

CONSIDERANDO as disposições normativas do Decreto-Lei nº 3.365/1990 e dos arts. 15, item 6 e art. 157, III, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Convênio COMARES-UL firmado entre os Municípios da região do Vale do Jaguaribe com a Secretaria das Cidades do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual do Estado do Ceará e que tem por objeto estabelecer procedimentos e ações no âmbito dos Municípios que integram o Consórcio COMARES – UL, visando a gestão e gerenciamento integrado de resíduos sólidos, com base na Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Federal n. 12.303/2010;

CONSIDERANDO a inexistência de cessão de imóvel advinda do DNOCS, conforme havida sido antes externado em declaração formal do Executivo Municipal, tendo causado notório atraso em todo esse procedimento durante os anos anteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública e interesse social, para fins de DESAPROPRIAÇÃO, o bem imóvel a seguir descrito: terreno localizado na CE 138, Km 55,5, s/n, na Comunidade Fazenda Monasa, Morada Nova – Ceará, propriedade de Morada Nova Agropecuária S/A - Monasa (CNPJ: 07.035.413/0001-50), tem um formato regular e topografia semi-plana, uma área total de 11.200,00 m² (onde mil e duzentos metros quadrados), um perímetro de 440,00 m (quatrocentos e quarenta metros), aresta principal de frente para o Leste, e encontra-se, segundo sua posição georeferenciada, nas seguintes coordenadas UTM (N 9.449.024,01 – E 567.595,12), conforme planta de Situação o imóvel limita-se com as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte (início da poligonal, ponto 00, visada ré no ponto 03, ângulo interno 90º00'00", visada avante no ponto 01, sentido oeste / leste) com 140,00 m (cento e quarenta metros), limitando-se com o terreno de propriedade da Fazenda Monasa; Ao Leste (ponto 01 ao 02, frente do imóvel, a direita, ângulo interno 90º00'00", sentido norte / sul) com 80,00 m (oitenta metros), limitando-se com a CE

138, Km 55,5, estrada que liga Morada Nova a Fortaleza; Ao Sul (ponto 02 ao 03, a direita, ângulo interno 90º00'00", sentido leste / oeste) com 140,00 m (cento e quarenta metros), limitando-se com o terreno de propriedade da Fazenda Monasa; Ao Oeste (fechando a poligonal, ponto 03 ao 00, lado posterior do imóvel, a direita, ângulo interno 90º00'00", sentido sul / norte) com 80,00 m (oitenta metros), limitando-se com o terreno de propriedade da Fazenda Monasa, conforme planta anexa e parte integrante desse Decreto.

Art. 2º.A área descrita no art.1º, conforme Anexo Único do presente Decreto, será destinada especificamente para o fim da implantação da Estação de Transbordo de Resíduos – ETR, parte do Sistema de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Consórcio Municipal para Aterro de Resíduos Sólidos (COMARES – Unidade Limoeiro do Norte) de interesse da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ: 05.541.424/0001-87.

Art. 3º. O Município de Morada Nova constituirá Comissão de Avaliação para avaliar a área a ser desapropriada, a qual terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para proceder á competente avaliação.

Art. 4º. As despesas para a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com as Secretarias Municipais e Autarquias Municipais diretamente envolvidas, tomarão as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Determina que após o aceite documentado do proprietário referente ao valor da indenização, sejam os documentos pertinentes enviados ao setor contábil para empenho e pagamento, seja por decorrência da desapropriação por via judicial ou na forma amigável, através de regular escritura pública.

Art. 7º. O expropriante tem o prazo de 02 (dois) anos da presente decretação de desapropriação, para providenciar a destinação do bem expropriado.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 06 de Abril de 2017.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Kislleanny Nogueira Mendes
Código Identificador:368CB8F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL GM-PP006/17

O Governo Municipal torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Presencial nº GM-PP006/17, cujo objeto é a Execução de Serviços de Recarga de Impressoras a Toner e Jato de Tinta para Atender as Necessidades das Unidades Administrativas do Município de Nova Russas. **CONTRATADA:** WASHINGTON LUIS MANO AZEVEDO - ME; **VALOR:** R$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2017; **DATA DA ASSINATURA:** 28.03.2017.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente
CPL

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:0F1415A2

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SS-ARP002/17

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Secretaria de Saúde torna público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Processo Carona SS-ARP002/17, oriundos da Ata de Registro de Preço Nº 45/2016, do Municipio de Horizonte - Ce, cujo objeto É A AQUISIÇÃO DE SOROS E SOLUÇÕES DESTINADOS AS UNIDADES DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. **CONTRATADA:** DINÂMICA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA; **VALOR:** R$ 669.170,00 (seiscentos e sessenta e nove mil cento e setenta reais); **VIGÊNCIA:** 31 de Dezembro de 2017; **DATA DA ASSINATURA:** 17.03.2017.

FRANCISCO FÉLIX MELO FARIAS
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:4AB7E37C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 33/2017, DE 05 DE ABRIL DE 2017

DECLARA A PRORROGAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE OROS AFETADAS POR ESTIAGEM E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO**, Prefeito do Município de Orós, localizado no estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais conferidas pela conferidas pelo art. 88, inciso IX, da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO a continuação da Situação de Emergência na qual se encontra às áreas afetadas do município de Orós pela estiagem.
CONSIDERANDO que o desastre em questão tem afetado de forma significativa as localidades, do Distrito de Igaróí, Distrito de Guassussê, Distrito de Santarém, Distrito de Palestina, Distrito Sede;
CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade de economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados com o manejo agropecuário e com a intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida;
CONSIDERANDO o registro de elevadas temperaturas que vêm comprometendo o armazenamento de água no Município de Orós, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, ocasionando perdas das pastagens e lavouras, contribuindo para comprometimento do padrão de qualidade de vida da população.
DECRETA:
Art. 1º - Fica decretada a prorrogado do Decreto Municipal nº. 26/2016 de 10 de outubro de 2016, que Declarou a Situação de Emergência no Município de Orós, devido à continuação da existência de situação anormal provocada por Estiagem.
Parágrafo Único – Fica prorrogado o presente Decreto Municipal, a partir do primeiro dia posterior ao fim do prazo estabelecido no Decreto Municipal nº. 26/2016 e do seu Decreto Estadual nº. **DECRETO Nº 32.069**, 14 de outubro de 2016, conforme exposto em seu art. 3º.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua prorrogação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do parágrafo único art. 1º deste Decreto Municipal.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

PASSO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE ABRIL DE 2017

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:84195A82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 34/2017, 05 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Exmo. Sr. SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO – Prefeito Municipal de Orós/CE, no uso de suas atribuições legais, etc,
CONSIDERANDO – o disposto no Convênio assinado entre o Município de Orós/CE. e o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/CE;
RESOLVE:
Art. 1º DECRETAR a Cessão do servidor municipal, LAYRTON BESERRA SOARES, brasileiro, solteiro, função AGENTE ADMINISTRATIVO, portador da RG nº 24.992.834-6 SSP/SP e CPF nº. 015.188.773-03, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Orós/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.
Art. 2º Cede também do servidor municipal, EDNALDO PINTO DE SOUZA, brasileiro, casado, função AUXILIAR ADMINISTRATIVO, portador da RG nº 2269858-92 SSP/CE e CPF nº. 532.192.103-25, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Orós/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE –
CUMPRA-SE –
REGISTRE-SE

Prefeitura Municipal de Orós/CE, em 05 de abril de 2017.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós/CE

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:1EC6C0B8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 35/2017, OROS-CE, 05 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL, CRIADO PELA LEI Nº01/1998 de 11 DE MAIO DE 1998, E ALTERADO PELA LEI Nº 66/2016 de 07 DE ABRIL DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº. 53/2015, etc.
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Nº01/1998 de 11 de Maio de 1998, e alterado pela Lei nº 66/2016 de 07 de Abril de 2016.
CONSIDERANDO, ainda, que o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS proporcionará condições financeiras e administrativas destinadas à implantação e implementação da Política Municipal de Assistência Social, DECRETA:
Art. 1º – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Vinculado ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social, tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento da Assistência Social no Município de Orós, Ceará.
Art. 2º – São finalidades do Fundo Municipal de Assistência Social:
I - financiar total ou parcialmente Programas, Projetos, Serviços e Benefícios de Assistência Social previstos no Plano Municipal de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social, Entidades e Outras organizações sociais conveniadas, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - participar no custeio do pagamento dos benefícios Eventuais, conforme disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15, da Lei Federal Nº 8.742, de 07.12.93;
III - construir, reformar, ampliar, comprar ou locar imóveis para prestação de serviços de assistência social;
IV - adquirir material permanente e de consumo, além dos insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios.
Art. 3º – Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:
I - ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;
II - firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;
III - executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros em consonância com os critérios previstos no inciso I, do Art. 4º deste Decreto;
IV - promover:
a) registro contábil de receitas e despesas;
b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;
c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;
d) controle das contas bancárias; e
e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;
V - disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;
VI - elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a a apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;
VII - submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas parcial com periodicidade semestral e total ao final de cada exercício financeiro;
VIII - propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;
IX – resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;
X – determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalentes.
Art. 5º – Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, lei Federal Nº 8.742, de 07 dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:
I - definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas.
II - apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, semestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.
Art. 6º – As receitas referidas no Art. 2° da Lei Nº01/1998 de 11 de Maio de 1998, serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em Agência do Banco do Brasil – BB, em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, a ser movimentada por seu Gestor.
Art. 7º – As propostas orçamentárias consignarão dotações específicas para o cumprimento do disposto neste Decreto.
Art. 8º – O controle orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.
Art. 9º – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
ART. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, respeitando o que estabelece a Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 05 de Abril de 2017

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:6A64A18B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial do Município o DECRETO de N.º 794/2016, de 20 de Dezembro de 2016, que concedeu **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS** a Senhora **MARIA RODRIGUES DOS SANTOS**, homologada pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, Processo N.º 2016. PLH.APO.22257/16, Acórdão n.º 1056/2017, de 14.03.2017, nesta data.

PUBLIQUE-SE
DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 06 dias do mês de Março do ano de 2017.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Gestora Geral
FMPS.

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0EE2B856

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

DIVERSAS SECRETARIAS
ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI- AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇO

Estado do Ceará-Prefeitura Municipal de Paramoti- Aviso de Abertura de Proposta de Preço. O Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de abril de 2017, às 09:00h, na sede da Prefeitura de Paramoti, Loc. Rua 04, s/nº, Pref. Araci Santos, estará realizando abertura das proposta de preço da licitação TP sob o nº 2017022301-TP, com o seguinte objeto: **Cont. de serviços especializados de assessoria contábil e execução de contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial junto a prefeitura municipal de Paramoti**.

Paramoti 05 de abril de 2017

RAFAEL SANTOS DANTAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:047FE2F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 140/2017

O Prefeito Municipal de Paramoti, Eduardo Feijó Santos, no uso das atribuições legais e considerando a Lei n° 13.005 de 24 junho de 2014 (PNE) e a Lei n° 683 de junho de 2015 (PME).

RESOLVE:

Art. 1° - Instituir a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 2° - A Comissão será responsável pelo processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, conforme o Plano Nacional de Educação (PNE) em vigência.
Art. 3° - O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação aponta para a necessidade do monitoramento contínuo e das avaliações periódicas, com envolvimento das instâncias responsáveis e a devida mobilização social.
Art. 4° - A Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação (PME) será integrada, inicialmente, pelos seguintes Órgãos e Instituições, e com seus respectivos representantes, sob a coordenação do primeiro. Para cada órgão ou entidade, será indicado um membro titular e um suplente.
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Lauriza Maria Alves Santos
Suplente: Francisca Antonia Santos Abreu

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Antonia Catarina Silveira Santos
Suplente: Eliane Monteiro da Silva

Art. 5° - São atribuições desta Comissão:

I – Sensibilizar a Sociedade da necessidade do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

II – Realizar a análise técnica e aprovação do Relatório Anual de monitoramento enviado pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Arquivar o Relatório de monitoramento aprovado anualmente para que seja utilizado no ciclo de avaliação;

IV – Validar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – versão preliminar;*

V – Organizar o processo de Consulta Pública para avaliação do Plano Municipal de Educação;

VI – Sistematizar sugestões recebidas durante a Consulta Pública;

VII – Encaminhar oficialmente à Secretaria Municipal de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final.*

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de Abril de 2017.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:83806982

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 709, DE 06 DE ABRIL DE 2017

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008".

O **PREFEITO DE PARAMOTI**, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1o Fica concedido reajuste de 7,64% (sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do município, compreendidos os ocupantes do cargo de Professor, conforme valores constantes na Tabela do Anexo Único.
§ 1o O piso salarial nacional do magistério será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 01 de janeiro de 2017.
§ 2o A diferença salarial do piso nacional do magistério correspondente ao mês de janeiro de 2017 será paga juntamente ao salário do mês de abril e a diferença dos meses de fevereiro e março juntamente ao salário do mês de maio.
Art. 2o As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.
Art. 3o A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 06 de Abril de 2017.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2017

ANEXO ÚNICO
TABELA VENCIMENTAL PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASICO 20HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	I	A	1.136,88
		B	1.159,61
		C	1.182,80
		D	1.206,45
		E	1.230,57
	II	A	1.421,10
		B	1.449,52
		C	1.478,51
		D	1.508,08
		E	1.538,24
	III	A	1.705,32
		B	1.739,42
		C	1.774,20
		D	1.809,68
		E	1.845,87
	IV	A	2.046,38
		B	2.087,30
		C	2.129,04
		D	2.171,62
		E	2.215,05

TABELA VENCIMENTAL PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BASICO 20HS
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	I	A	1.136,88
		B	1.159,61
		C	1.182,80
		D	1.206,45
		E	1.230,57
	II	A	1.421,10
		B	1.449,52
		C	1.478,51
		D	1.508,08
		E	1.538,24
	III	A	1.705,32
		B	1.739,42
		C	1.774,20
		D	1.809,68
		E	1.845,87
	IV	A	2.046,38
		B	2.087,30
		C	2.129,04
		D	2.171,62
		E	2.215,05

TABELA VENCIMENTAL DOS CARGOS ISOLADOS PROFESSOR PROPEDÊUTICO

CARGO/FUNÇÃO	C/H	VENCIMENTO BASICO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20 hs	1.029,96
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20 hs	1.029,96
PROFESSOR AUXILIAR	20 hs	1.029,96
PROFESSOR AUXILIAR	40 hs	2.059,92

TABELA DE PROGRESSÃO HORIZONTAL DO QUADRO ISOLADO DE PROFESSORES COM FORMAÇÃO EM NIVEL MÉDIO NORMAL

CARGO/ FUNÇÃO	C/H	REF.	VENCIMENTO BÁSICO
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	20h/s	A	1.149,40
		B	1.172,38
		C	1.195,82
		D	1.219,73
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	20h/s	A	1.149,40
		B	1.172,38
		C	1.195,82
		D	1.219,73

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, 06 de Abril de 2017.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito de Paramoti
Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 003/2017

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:4C0085EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº254/93

Lei Nº254/93 Em 25 de Novembro de 1993.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras Providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º)_ Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I – O atendimento à saúde universalizado, integral e regionalizado e hierarquizado;

II – A vigilância Sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

*Não havendo Secretaria Municipal de Saúde deve ser substituída pelos órgão e autoridades correspondentes.

SEÇÃO I
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º)_O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou órgão correspondente ou Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º)_São atribuições do Prefeito Municipal:

I – nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;

II – assinar os cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso ou delegar estas funções ao Secretário de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º)_São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre as realizações das ações previstas no Fundo Municipal de Saúde;

III – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;

V – encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – subdelegar competências pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII – assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente como prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO V
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º)_São atribuições do Coordenador do Fundo;

I – preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II – manter o controle necessário a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e no recebimento das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à contabilidade geral do Município;

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente o relatório de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mensais anteriormente.

VI – preparar o relatório das realizações das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde.

VII – providenciar junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII – apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X – encaminhar mensalmente ao Secretário de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XII – encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestado pela rede municipal de saúde.

*Esta função,nas estruturas de menor porte, pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

SEÇÃO V
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º)_São receitas do Fundo;

I – as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;

II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III – o produto de convênios com outras entidades financiadas;

IV – o produto de arrecadação sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de ouras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier criar;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei ou de convênios no setor;
VI – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo:
§ 1º_As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º_A aplicação dos recursos da natureza financeira dependerá:
I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
II – de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.
§ 3º_As liberações de receitas por partes do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V desde artigo serão realizadas até no máximo o 10º(décimo) dia útil do Mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

*No caso de sua existência no âmbito do Município.

SEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO
Art. 7º)_Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:
I – disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
II – direitos que por ventura vier a constituir;
III – bem móveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município, bem como imóveis;
IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
V – bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;
Parágrafo Único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.
SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO
Art. 8º)_Constituem Passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.
SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DACONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO
Art. 9º)_O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.
§ 1º)_O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º)_O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE
Art. 10º)_A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.
Art. 11º)_A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo,bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
Art. 12º)_A escrituração contábil será feito pelo métodos das partidas dobradas.
§ 1º_A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
§ 2º_Entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigida pela Administração e demais legislação pertinente.
§ 3º_As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.
SEÇÃO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA
Art. 13º)_Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.
Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados e o comportamento da sua execução.

Art. 14º)_Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os critérios adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decretos do executor.
Art. 15º)_A despesa do Fundo Municipal de Saúde,se constituirá de:
I – financiamento total e parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
II – o pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidade de administração direta ou indireta que participem da execução de ações previstas mo art. 1º da presente Lei;
III – pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específico do Setor de saúde, observado disposto no §1º, art. 199 da Constituição Federal;
IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário ao desenvolvimento dos programas;
V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de saúde;
VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária a execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei.
SUSEÇÃO II
DAS RECEITAS
Art. 16º)_A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17º)_O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.
Parágrafo Único – As despesas a serem atendidas correrão por conta do código 4130, Investimento em regime de Educação Especial, as quais serão compreendidas com os recursos oriundos do art. 43 §§ e incisos da Lei Orgânica Nº 4.320/64.
Art. 18º)_Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI em, 25 de Novembro de 1993

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

· REDIJIDA, POR ANA CLÉCIA, EM CARATER ESPECIAL E OBEDECENDO A REDAÇÃO ORIGINAL, PARA QUE POSSA SER PUBLICADA NO DIÁRIO OFICILA DO MUNICÍPIO. (PARAMOTI, 01/04/2017).

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:44324EB6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA 01/2017

A Secretária Municipal da Educação, Lauriza Maria Alves Santos, no uso das atribuições legais e considerando a Lei n° 13.005 de 24 de junho de 2014 (PNE) e a Lei n° 683 de junho de 2015 (PME).
RESOLVE:
Art. 1° - Instituir a Equipe Técnica de Suporte e Apoio a Comissão Coordenadora para o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.
Art. 2° - Fica constituída uma Equipe Técnica sob a coordenação da Secretária Municipal da Educação, com os membros abaixo relacionados:
1. Coordenadora do Ensino Fundamental II: Edvângela Sousa Oliveira
2. Coordenadora do SIEM: Maria Aldeni da Silva Rodrigues
3. Gerente do MAIS PAIC: Antonia Lenilde Alves Silva de Medeiros
4. Coordenador dos Conselhos Municipais: Antonio Eudes Moreira Farias
5. Coordenadora do Ensino Fundamental I: Maria Eulenita Braz Silva
Art. 3° - Atribuições da Equipe Técnica:
I – Promover a releitura atenta do plano, relacionando todas as metas e as estratégias de forma cronológica, possibilitando melhor visualização, consulta e controle dos processos de execução;
II – Preparar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação;
III – Encaminhar o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação a Secretária Municipal de Educação, que o valida e envia à Comissão Coordenadora para análise técnica e política, bem como, aprovação após amplo debate junto a sociedade.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PARAMOTI 23 de março de 2017.

LAURIZA MARIA ALVES SANTOS
Secretária Municipal da Educação

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:CF6F257B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Educação e Cultura, e **Antônio Lanisberto Rodrigues Rocha**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços técnicos profissionais de **MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 09 (nove) meses. Signatários: **Lauriza Maria Alves Santos** e **Antônio Lanisberto Rodrigues Rocha.**
Data do Contrato: 03 de abril de 2017.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:48CCE5EE

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente termo de Retificação do Edital do Pregão Presencial Nº 2017033003-PP cujo OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL**. atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, **RETIFICAR O EDITAL :**

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

· Onde lê-se:

12 de Abril de 2017, às 12:30min.

· Leia-se:

17 de Abril de 2017, às 12:30min.

Feitas as alterações citadas, fica alterada a data da abertura do Certame para o dia 17 de Abril de 2017.

Paramoti-CE, 06 de Abril de 2017.

Atenciosamente,

RAFAEL COSTA DA CRUZ
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:FFCA3CB1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos – RECRED – no âmbito do Município de Pindoretama e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE**, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo **artigo 66**, **VI**, da **Lei Orgânica do Município**, combinado com o artigo 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 338/2009 e artigo 2º da Lei Municipal da Lei Municipal 423/2013; e

CONSIDERANDO estudo técnico no sentido de alavancar a arrecadação do Município junto aos contribuintes inadimplentes;

CONSIDERANDO que houve deficiências quanto à divulgação do Programa de Recuperação de Créditos **– RECRED –** no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que contribuintes inadimplentes têm procurado o Setor de Arrecadação do Município com objetivo de liquidarem seus débitos por meio de REFIS;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, § 2º da Lei Municipal 338/2009, combinado com o artigo 2º da Lei Municipal nº 423/2013; e artigo 3º da Lei Municipal nº 275/2006 autorizam ao Chefe do Poder Executivo prorrogar o prazo; e

CONSIDERANDO ainda a grave crise econômica que assola o país,

DECRETA:

Art. 1º. Prorrogar o prazo para adesão ao Programa de Recuperação de Créditos **– RECRED –** no âmbito do Município, com fundamento no 2º, § 2º da Lei Municipal nº 338/2009, até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. O Programa de Recuperação de Créditos **– RECRED –** que se refere este Decreto alcança débitos até 31 de dezembro de 2016, podendo o contribuinte optar em fazer o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas, iguais e sucessivas, vencíveis no quinto dia útil de cada mês, observando o valor mínimo de cada parcela de **R$ 50,00** (cinquenta) reais.
Art. 3º. Os valores correspondentes a juros e multas de mora serão reduzidos, consoante permissão prevista no artigo 3º da Lei Municipal nº 275/2006, combinado com o artigo 2º da Lei Municipal 423/2013, da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento), se o contribuinte optar fazer pagamento único; e

II – 50% (cinquenta por cento), se o contribuinte optar fazer em até 10 (dez) vezes.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE, 13 de MARÇO de 2017.

VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:32B2994A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Administração e Finanças da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20170331.03-PP**, referente à **Contratação de empresa especializada nos serviços de locação e manutenção de Sistema de Contabilidade Publica, Sistema de publicação no Portal da Transparência, Sistema de Licitação, Sistema de Patrimônio, Sistema de Almoxarifado, Sistema de Veículos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pindoretama,** marcado para o dia **20 de Abril de 2017,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, Centro, Pindoretama –Ce., as **11h00min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 14h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 06 de Abril de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:D3ECB239

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **9º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20130816.01 -** RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20130723.01-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **16/08/2013**, COM VIGÊNCIA DE **05 (CINCO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO E BIPAP COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA 24 HORAS INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **LOCMED HOSPITALAR LTDA-EPP** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **07/04/2017** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 07 de Abril de 2017.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:A0B874A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: 6º **ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20130429.01 -** RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20130401.02-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **29/04/2013**, COM VIGÊNCIA DE **08 (OITO) MESES**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E CENTRO DE PARTO NORMAL DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE SAÚDE** E A EMPRESA **TECLAV TECNOLOGIA E LAVAGEM INDUSTRIAL LTDA.** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **07/04/2017** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 07 de Abril de 2017.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:8E77D94E

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público o **Pregão Presencial Nº 20170331.01-PP**, referente à **aquisição de DIETAS ORAIS E ENTERAIS, para suprir as necessidades de pacientes carentes com vulnerabilidade social junto a Secretaria de Saúde do Município de Pindoretama,** marcado para o dia **20 de Abril de 2017,** na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, n.º 221, as **09h30min**. Para aquisição de cópias do Edital, os interessados deverão dirigir – se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data de publicação deste aviso ou acessar o endereço eletrônico:
http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Pindoretama/CE, 06 de Abril de 2017.

JOSÉ JOACÍLIO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:A9295FFE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE LICITAÇÃO – A Secretaria de Saúde da PMP torna público que realizará no dia **24 de Abril de 2017,** às **09h30m,** no site www.bll.org.br, o **Pregão Eletrônico Nº 20170331.02-PE**, referente à **Aquisição de Medicamentos Controlados para suprir as necessidades da Atenção Básica e do Hospital do Município de Pindoretama/CE para o ano de 2017.** O Edital estará disponível nos sites
www.bll.org.br ou

http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes, e na sede da PMP no período de 08h00m as 14h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso.

Pindoretama/CE, 06 de Abril de 2017.

JOSÉ JOACÍLO AIRES ALBINO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:1E6B1AC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 25/04/2017 às 08h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2017, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL PARA PINTURAS DESTINADOS A MANUNTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1179.

Quiterianópolis - CE, 06 de abril de 2017.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:567D0D92

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

DECRETO Nº 022/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

RAIMUNDO LACERDA FILHO, Prefeito do Município de Icapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONSIDERANDO que os artigos 70 a 76 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, dispõem sobre as sanções administrativas aplicáveis, em todo o território nacional, a casos de condutas ou atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental - IMFLA, órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, é responsável pelo controle da qualidade ambiental no Município de Icapuí, nos termos do parágrafo 1º do artigo 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que compete ao Município de ICAPUÍ estabelecer normas e padrões relacionados ao meio ambiente, nos termos do parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

CONSIDERANDO as Leis Municipais 540/2010, 541/2010 e 542/2010 que disciplinam a gestão e a fiscalização ambiental no município de Icapuí;

CONSIDERANDO ainda, o artigo 7º da Lei 542/2010, que define como atribuições do IMFLA executar e cobrar multas, compensações e taxa de licenciamento, registro, autorizações, certidões, assim como taxa de vistoria, entradas, permanências, utilizações e outras mais relacionadas aos recursos naturais, artificiais e culturais.

D E C R E T A:

Art. 1º O procedimento de fiscalização ambiental no Município de Icapuí fica disciplinado por este decreto.

Art. 2º A fiscalização ambiental será exercida pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, especificamente pelo departamento de fiscalização e seus servidores.

Art. 3º O servidor público municipal a que se refere o artigo anterior estará investido de poder de polícia administrativa, competindo-lhe apurar, de ofício ou mediante provocação, a prática de infração ambiental.
§ 1º A competência prevista no "caput" deste artigo restringe-se às atribuições e atividades próprias da unidade onde atue o servidor, nos termos da lei 541/2010.

§ 2º Quando no exercício da ação fiscalizatória, o servidor competente deverá exibir a respectiva identificação funcional do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Art. 4º No exercício da ação fiscalizatória, cabe ao servidor:

I - dar atendimento técnico ao público em geral;
II - efetuar inspeções e vistorias técnicas;
III - verificar a ocorrência de infrações ambientais;
IV - lavrar autos de inspeção e de infração;
V - elaborar relatórios técnicos e documentá-los;

VI - notificar, por escrito, os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades, efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, a apresentarem documentos ou esclarecimentos;
VII - subsidiar as decisões de seus superiores, pronunciando-se sobre os procedimentos técnicos e administrativos mais adequados às situações concretas;
VIII - analisar processos administrativos de apuração de infrações ambientais;
IX - emitir relatórios técnicos;
X - monitorar as obras e os serviços de reparação de dano ambiental;
XI - representar aos superiores, sempre que necessário ao desempenho de suas funções;
XII - propor a aplicação, quando for o caso, da sanção prevista no inciso X do artigo 9º deste decreto;
XIII - efetuar levantamentos, medições e coletas de amostras;

Art. 5º Os responsáveis pelos empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente são obrigados a fornecer ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental as informações que lhe forem requeridas mediante notificação.

Art. 6º No exercício da ação fiscalizatória, ficam asseguradas ao servidor competente, mediante identificação, a entrada e a permanência em estabelecimentos públicos ou privados, a qualquer dia e hora, pelo tempo que se tornar necessário, competindo-lhe obter informações relativas às atividades

desenvolvidas, bem como a projetos, instalações e demais unidades do estabelecimento sob inspeção, respeitado o sigilo industrial.
Parágrafo Único. Quando obstado no desempenho de suas funções, poderá o servidor requisitar força policial, se necessário, em qualquer parte do território do Município de Icapuí.

Art. 7º O servidor responsável pela fiscalização ambiental é competente para adoção de medidas administrativas emergenciais, em caso de risco ambiental grave ou irreversível, como medida de precaução.

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS E DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 8º Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas nas leis, regulamentos e normas federais, do Estado e do Município, bem como as exigências técnicas delas decorrentes, constantes das licenças ambientais.
Art. 9º As infrações administrativas ambientais serão punidas com as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa simples;
III - multa diária;
IV - embargo de obra ou atividade;
V - suspensão parcial ou total da atividade;
VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;
VII - destruição ou inutilização do produto;
VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;
IX - demolição de obra;
X - restritiva de direitos.
§ 1º. São sanções restritivas de direito:
I - a suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;
II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;
III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;
IV - a perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
V - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.
Art. 10. As sanções dispostas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observando-se, quanto à penalidade de multa, o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Art. 11. A multa terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

§ 1º. A multa simples poderá ser convertida, a requerimento do infrator, em serviço de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, mediante formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (Anexo I), em conformidade com o disposto no artigo 15 e seguintes deste decreto.
§ 2º. Cabe ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor responsável pela aplicação da penalidade de multa simples deliberar quanto ao requerimento e firmar, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, o Termo de Ajustamento de Conduta, ouvidas sugestões técnicas competentes e avaliações do presidente.
§ 3º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a efetiva cessação ou regularização da prática infracional mediante celebração de Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 12. Compete ao Fiscal Ambiental e ao servidor credenciado aplicar as penalidades previstas nos incisos I a IX do artigo 9º.

Art. 13. Compete ao Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, em primeira instância, analisar o auto de infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou recurso, bem como propor ao diretor do departamento de fiscalização a aplicação das sanções restritivas de direito.

Art. 14. Havendo pedido de recurso, o auto de infração será encaminhado para parecer da Comissão Jurídica do IMFLA (estabelecimento de sanções definitivas), composta por 01 (um) advogado e 01 (um) servidor efetivo, ambos nomeados por meio de portaria editada pelo Presidente do aludido Instituto.

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 15. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC é um instrumento com força de título executivo extrajudicial, que tem como objetivo precípuo a recuperação do meio ambiente degradado ou o condicionamento de situação de risco potencial à integridade ambiental, por meio da fixação de obrigações e condicionantes técnicas, estabelecidas Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambienta, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas pelo infrator em relação à atividade degradadora a que deu causa, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente.
Parágrafo único. A formalização do Termo de Ajustamento de Conduta implica a suspensão da exigibilidade da penalidade de multa aplicada.
Art. 16. O requerimento de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta será preenchido pelo infrator ou seu representante legal, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, em qualquer instância recursal, sendo obrigatória sua análise pelos setores técnico e jurídico competentes.

§ 1º. O requerimento deverá ser instruído com projeto técnico de reparação do dano.
§ 2º. A pedido do infrator, a autoridade competente poderá dispensá-lo da apresentação de projeto técnico de reparação do dano, desde que justificadamente acolhidas as razões motivadoras do pedido.
§ 3º A celebração de Termo de Ajustamento de Conduta não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes da protocolização do requerimento.
§ 4º Constatada a ocorrência de infração ambiental, o IMFLA deverá aplicar as sanções cabíveis, independentemente da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, salvo § 1° do artigo 11.
§ 5º Se devidamente instruído, o pedido de formalização de Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser decidido em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua protocolização.

Art. 17. O Termo de Ajustamento de Conduta deverá observar as exigências mínimas previstas na legislação federal, especialmente o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo da formulação de outras estabelecidas por ato do Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Art. 18. Cabe ao Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental firmar o Termo de Ajustamento de Conduta, bem como atestar seu integral cumprimento, ouvidas as unidades técnicas competentes, ressalvada a hipótese prevista nos §§ 1° e 2° do artigo 11 deste decreto.
Parágrafo Único. O Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental poderá delegar as atribuições a que alude o "caput" deste artigo.

Art. 19. A inexecução total ou parcial do convencionado no Termo de Ajustamento de Conduta ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.
Parágrafo único. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, a multa será reduzida em 90% (noventa por cento) do valor atualizado monetariamente.

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

Art. 20. A autoridade competente, ao apreciar a proporcionalidade e razoabilidade das penalidades, por ocasião do julgamento do auto de infração ou do recurso deverá observar a existência de circunstâncias agravantes e atenuantes da pena.
Parágrafo único. A aplicação das circunstâncias agravantes e atenuantes não será procedida pelo agente autuante, conforme IN 27/2009.
Art. 21. São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - baixo grau de instrução ou escolaridade do autuado;
II – arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação e contenção do dano, limitação significativa da degradação ambiental causada ou apresentação de denúncia espontânea.
III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental; e
IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.
Art. 22. São circunstâncias que majoram a pena, quando não constituem ou qualificam a infração, ter o agente cometido a infração:
I - para obter vantagem pecuniária;
II - coagindo outrem para a execução material da infração;
III - concorrendo para danos à propriedade alheia;
IV - atingindo áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;

V - em período de defeso à fauna;
VI - em domingos ou feriados;
VII - à noite;
VIII - em épocas de seca ou inundações;
IX - com o emprego de métodos cruéis no manejo de animais;
X - mediante fraude ou abuso de confiança;
XI - mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
XII - no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais; e
XIII - facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.
XIV – no exercício de atividades econômicas financiadas direta ou indiretamente por verbas públicas;

Art. 23. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias atenuantes deverá readequar o valor da multa, minorando-a, considerando os seguintes critérios:
I – em até 25% (vinte e cinco por cento) na hipótese do inciso I do art. 21;
II – em até 50% (cinquenta por cento) na hipótese do inciso II do art. 21; ou

III – em até 10 % nas hipóteses dos incisos III e IV do art. 21.
§ 1º Havendo mais de uma circunstância atenuante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de redução seja maior, nos termos da IN 27/2009.
§ 2º Quando o valor da multa for determinado por uma unidade de medida, sem o estabelecimento de um valor máximo, e a multa aplicada se mostrar desproporcional em relação à gravidade da infração e capacidade econômica do infrator, comprovada nos autos, o reconhecimento das atenuantes poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor unitário multiplicado pelo quantitativo total, conforme IN 27/2009.
§ 3º Nos casos do § 2º, a multa resultante não poderá ser inferior ao valor fixado na norma sem a multiplicação pela unidade de medida estipulada, sujeitando-se à confirmação da autoridade superior, em recurso de ofício, nos termos acrescido pela IN 27/2009.
§ 4º Quando o valor da multa for determinado fixando-se um valor mínimo e máximo, o reconhecimento das atenuantes não poderá implicar na redução da multa para valores aquém do valor mínimo fixado, com espeque na IN 27/2009.
Art. 24. A autoridade julgadora verificando a existência de circunstâncias agravantes deverá readequar o valor da multa, majorando-a, considerando os seguintes critérios:
I – em até 10% para as hipóteses previstas nos incisos II, III, VI e VII do art. 22;
II – em até 20% para as hipóteses previstas nos incisos V, XII e XIV do art. 22;
III – em até 35%, para as hipóteses previstas nos incisos VIII e X do art. 22; e

IV – em até 50% para as hipóteses previstas nos incisos I, IV, IX, XI e XIII do art. 22.
§ 1º. O reconhecimento das agravantes não poderá implicar na aplicação da multa além do limite máximo cominado para a infração.
§ 2º. Havendo mais de uma circunstância agravante, a autoridade julgadora deverá aplicar aquela em que o percentual de majoração seja maior.

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 25. O infrator será notificado da infração pelo recebimento da notificação-recibo, por uma das seguintes formas:
I - pessoalmente, mediante protocolo;
II - pelo correio, por meio de aviso de recebimento (AR);
III - por edital, publicado 2 (duas) vezes no Diário Oficial do Município, se estiver em local incerto ou não sabido.
§ 1º. Na hipótese do infrator recusar-se a exarar sua ciência, tal circunstância deverá ser descrita pelo servidor que lavrou o auto de infração.
§ 2º. Quando a notificação ocorrer pela publicação de edital, o infrator será considerado efetivamente notificado 15 (quinze) dias após a data da última publicação.

Art. 26. As notificações, os autos de infração, os extratos dos termos de ajustamento de conduta e os despachos relativos às decisões administrativas serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 27. Da autuação caberá oferecimento de defesa ao Diretor do Departamento no qual se encontre em exercício o servidor responsável pela aplicação da penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência do auto de infração.

Art. 28. A defesa não será conhecida quando apresentada:

I - fora do prazo;
II - por quem não seja legitimado; ou
III - perante órgão ou entidade ambiental incompetente.

Art. 29. Do despacho decisório que desacolher a defesa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da decisão quanto à defesa apresentada, dirigido ao Presidente do Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental.

Art. 30. As decisões que apreciarem as defesas e recursos deverão ser proferidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva protocolização.
Art. 31. As autoridades mencionadas nos artigos 22 e 23 poderão, no âmbito de suas respectivas competências, por decisão fundamentada, cancelar ou manter o auto de infração, podendo, ainda, no caso de penalidade de multa, majorar ou minorar seu valor.
Parágrafo único. A minoração ou majoração do valor da multa dar-se-á por meio da emissão de nova notificação-recibo, cancelando-se a anterior.

Art. 32. As defesas e os recursos deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados no Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, para sua junção ao respectivo expediente administrativo de processamento da infração ambiental.
Parágrafo único. As defesas e os recursos não terão qualquer efeito suspensivo.

Art. 33. O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para o pagamento da multa, contados da data do recebimento da notificação-recibo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Os valores arrecadados pelo pagamento das multas aplicadas na forma deste decreto reverterão para conta especifica do IMFLA.

Art. 35. O Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias, implantará as medidas necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.
Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI, em 03 de abril de 2017.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº 022/2017, DE 03 DEABRIL DE 2017
TABELA DE MULTAS BASEADA NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL

CÓDIGO	NORMAS QUE FORAM VIOLADAS			PERCENTUAL SOBRE A UFM*		
	NOME DO CAPÍTULO	Nº DOS ARTIGOS	LEGISLAÇÃO	MÍNIMO	MÉDIO	MÁXIMO
01.00	Da higiene da via pública.	26 a 34	Código de Postura	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
02.00	Das medidas referentes aos animais.	95 a 107	Código de Postura	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
03.00	Da extinção de insetos nocivos.	108 a 110	Código de Postura	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
04.00	Os inflamáveis e combustíveis	124 a 131	Código de Postura	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
05.00	A exploração mineral (pedreiras, lavra de areia, cascalheiras, olarias), etc.	132 a 143	Código de Postura	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
06.00	Os anúncios e cartazes.	149 a 157	Código de Postura	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
07.00	Das indústrias e do comercio.	158 a 167	Código de Postura	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
08.00	Das Construções		540/2010	16 UFIRCE a 296 UFIRCE	297 UFIRCE A 3289 UFIRCE	3290 UFIRCE A 16443582 UFIRCE
09.00	Dos crimes contra a fauna	29	Lei 9.605/98	R$ 50,00 (cinquenta reais)		R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
10:00	Dos crimes contra a flora		Lei 9.605/98	R$ 50,00 (cinquenta reais)		R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
11:00	Dos danos ao patrimônio público Histórico/ arquitetônico e arqueológico		Lei 9.605/98	R$ 50,00 (cinquenta reais)		R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
12:00	Da poluição ambiental		Lei 9.605/98	R$ 50,00 (cinquenta reais)		R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, 03 de abril de 2017

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:981BD4DA

